



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE NACIONAL ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA - NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

A Ciência atual não permanece estática como na Renascença, mas num constante processo de ir e vir, de construir e reconstruir. Nessa busca incessante, a Ciência tem como objetivo primordial tentar tornar inteligível o mundo e atingir um conhecimento sistemático do universo (Koche, 1982).

NÚMERO: 5101246-47.2021.4.02.5101

AGRAVANTE(S): FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO contra decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em favor do agravado.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, na forma do art. 1.019, inciso I, do CPC/2015, bem como seja ao final provido em todos os seus termos, conforme razões em anexo.

Em cumprimento ao disposto no art. 1.016, IV, do CPC, informa o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo:

Agravado: Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 31 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-100

Procurador Federal (pelo Agravante): Procuradoria Geral Federal

Saus Quadra 3, Lote 5, 6, DF

Nos termos do art. 1.017, § 5º, do CPC, "*Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia*".

Por fim, declaram-se autênticos todos os documentos que instruem o presente feito, nos termos do art. 425, inciso IV do CPC-2015.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 03 de novembro de 2021.

ADRIANA CARLA MORAIS IGNÁCIO
Procuradora Federal
OAB/MG 59.955 - SIAPE 1063494

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

NÚMERO DO PROCESSO ORIGINÁRIO: 5101246-47.2021.4.02.5101

AGRAVANTE(S): FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.636.198/0001-92)

Egrégio Tribunal,
Colenda Turma,
Ínclitos Julgadores,

1. CUMPRIMENTO DA LIMINAR E PERIGO INVERSO

PARALISAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA NO PAÍS

O próprio cumprimento da liminar já demonstra o estado de paralisação da produção científica no país, acarretado pela decisão recorrida.

Por meio do DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2021/GAB/PR (SEI nº 1553159 - seq. 31), a Presidente da Capes **determinou a imediata suspensão das atividades da avaliação quadrienal em curso (período avaliativo 2017-2020)**, nos seguintes termos:

Em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5101246-47.2021.4.02.5101, em trâmite perante o Juízo Federal da 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro, determino a imediata suspensão das atividades da avaliação quadrienal em curso (período avaliativo 2017-2020).

Em razão disso, a DAV deve, imediatamente:

a) cancelar todas as reuniões, presenciais ou remotas, já agendadas para o desenvolvimento das atividades da referida Avaliação;

b) solicitar a revogação de autorizações de pagamento de valores, a qualquer título, devidos a colaboradores cuja atividade não houver iniciado;

c) cancelar eventuais bilhetes aéreos emitidos para a realização de reuniões presenciais, bem como assegurar o ressarcimento de diárias pagas e não utilizadas;

d) suspender, imediatamente, todo e qualquer procedimento relacionado ao processo de avaliação quadrienal que esteja em andamento;

e) informar aos servidores da DAV, ao Conselho Técnico Científico da Educação Superior, aos coordenadores de área, aos consultores ad hoc e todos os demais agentes públicos direta ou indiretamente envolvidos com a avaliação quadrienal que todas as atividades relacionadas ao processo avaliativo referente ao período de 2017-2020 estão suspensas por força da referida decisão judicial.

Ademais, como também se explicitará, caso seja mantida a suspensão e, ao final, seja determinado que a Capes utilize a mesma Ficha de Avaliação da Quadrienal anterior - e não a proposta em 2016 e detalhada em 2018 para uso em 2021 - **perder-se-ia a oportunidade de registrar a evolução dos programas nos últimos quatro anos, o que representaria uma perda significativa e irreparável para toda a sociedade e, em especial, para a comunidade acadêmica e para a implementação de políticas públicas pela própria Fundação.**

PREJUÍZO PARA OS COFRES PÚBLICOS

Observa-se que o valor de R\$ 2.491.101,60 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cento e um reais e sessenta centavos) já foi empregado diretamente na execução da Avaliação Quadrienal no ano de 2021.

Não bastasse, há que se considerar os inúmeros esforços e recursos humanos, materiais de consumo, que estão sendo despendidos para organizar a Quadrienal 2021, uma vez que, em virtude da pandemia da COVID-19, a Capes vem realizando a avaliação quadrienal a distância, investindo em recursos tecnológicos de segurança de acesso e de dupla certificação, bem como a melhoria de sistemas como um todo.

Levando em consideração as atividades desempenhadas ao longo do quadriênio, tem-se um prejuízo na ordem dos R\$ 13.158.920,32 (treze milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos) em verba pública.

2. RESUMO DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No centro da lide, se pudermos resumir a inicial em duas palavras, a mesma traz, como fundamento central, a **segurança jurídica, que, como se demonstrará, não está, na verdade, afetada.**

Pois bem, a este fundamento se contrapõe outro valor, de importância indelével, que é a **evolução científica.**

Assim, ao contrário do alegado pelo autor, no sentido de que Capes teria inovado na criação de critérios, o que se verifica é que a Fundação se adaptou à evolução dos próprios PPGs, incorporando métricas avaliativas que efetivamente correspondem à realidade vivenciada pelos programas e que foram por eles previamente avaliadas, **sem que isso vulnerasse o princípio da segurança jurídica.**

São por essas razões que o conceito de retroatividade mencionado pelo autor, **na sua relação com a avaliação do processo científico (e não sob a ótica do Direito)**, deve ser compreendido com ressalvas. Primeiramente, porque a rigidez de quesitos impediria que os PPGs fossem corretamente e fielmente avaliados, levando a um resultado desconectado da realidade e prejudicial à elaboração das políticas públicas que se orientam a partir dele. A evolução das fichas é requisito indispensável.

E, justamente para preservação do processo de avaliação científica nacional, deve ser invocado o **princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).**

Trata-se, aqui, da avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES.

Nós, profissionais do Direito, tendemos a uma visão muito formalista do mundo, enquanto que a ciência, em geral, vive em um processo de contínua efervescência, mutação e evolução.

Se exemplificarmos essa ebulição científica com a pandemia de coronavírus que temos atravessado, podemos ter claro em nossa visão o quanto a ciência evolui e se transforma a cada dia e, assim, a avaliação da produção científica tem que se adaptar para acompanhar os passos da própria ciência.

Como se vê das **INFORMAÇÕES n. 00243/2021/JSMN/PFCAPES/PGF/AGU, cujo teor integra esta peça, os principais pontos a considerar são:**

- o **MODELO COMPARATIVO** - A avaliação realizada pela Capes é baseada no modelo referenciado pela comparação e não no modelo referenciado pelos critérios preestabelecidos, conforme a distinção de Popham & Husek (1969). Esse modelo é **universalmente utilizado** em avaliações de larga escala de que resulta o escalonamento dos resultados. É uma forma de assegurar que todos os níveis de uma escala avaliativa sejam ocupados, dando destaque para os que alcançam níveis de excelência, ou seja, os que estão no topo da escala. Na origem desse modelo, os indicadores são divulgados antes do período da avaliação, os critérios, por sua vez, são desenvolvidos comparativamente durante a própria avaliação, a partir dos dados analisados. **Assim, no modelo adotado pela Capes, os indicadores são predeterminados, os critérios não.**
- o **FICHA DE AVALIAÇÃO** - A Ficha da Avaliação conforme apresentada na página de cada Área de Avaliação **apresenta indicadores** para cada um dos 12 itens que integram os quesitos de avaliação. **Nenhuma das fichas apresenta os critérios da avaliação**, já que estes são construídos no decorrer do trabalho avaliativo, de acordo com o modelo adotado. Os programas são comparativamente agrupados em similaridade dentro das faixas percentuais para atribuição de conceitos relacionados àquele que melhor alcançar os critérios relacionados ao quesito, item, subitem ou indicador constante da ficha. O intuito da metodologia é a **elevação de padrões de qualidade.**
- o **DISCRICIONARIEDADE NA ESCOLHA DO MÉTODO AVALIATIVO E PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES** - **A questão é eminentemente técnica, não podendo o Judiciário substituir a expertise da entidade na execução de sua política pública.**
- o **FUNDAMENTOS DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA** - Ambos os procedimentos são conduzidos com base nos mesmos fundamentos, a saber:

a) Reconhecimento e confiabilidade fundados na qualidade assegurada pela **análise dos**

pares;

b) Critérios debatidos e atualizados **pela comunidade acadêmico-científica** a cada período avaliativo;

c) **Transparência:** ampla divulgação das decisões, ações e resultados.

- o **PROCESSO DE AUTO LEGITIMAÇÃO - AVALIAÇÃO POR PARES - PARTICIPAÇÃO DE TODA COMUNIDADE ACADÊMICO-CIENTÍFICA BRASILEIRA** - O principal elemento que caracteriza a avaliação da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil é o fato de que ela se desenvolve **em conjunto com própria comunidade acadêmica**, coordenada pela Capes, por meio do procedimento amplamente difundido de **análise por pares**. Consoante melhor detalhado no item relativo às INSTÂNCIAS AVALIATIVAS o processo da avaliação conta com a participação de toda a comunidade acadêmico-científica brasileira, tanto no que se refere à definição das regras que orientam o processo como, e principalmente, pela avaliação propriamente dita.

- o **PILARES DA AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA NO SISTEMA NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (SNPG):**

a) O **modelo de avaliação comparativo**, embora preserve e considere as especificidades das áreas, tem por objetivo promover a equivalência de qualidade de desempenho entre programas com as mesmas notas nas distintas áreas de avaliação, pautando-se por um conjunto de quesitos e itens avaliativos estabelecidos de forma geral e igualitária para todos os avaliados.

b) O **processo de construção participativo**, por sua vez, é o que efetivamente diferencia o modelo de avaliação comparativa geral do modelo de avaliação adotado pela Capes, já que este é **implementado e construído com ampla participação da comunidade acadêmica, que se reflete tanto pelo engajamento dos coordenadores dos PPGs ao longo de todo o processo, quanto pela composição do Conselho Técnico Científico do Ensino Superior (CTC-ES), as Coordenações de Área e Comissões de Avaliação, compostas, respectivamente, por representantes indicados pelos próprios programas e por pesquisadores atuantes nos cursos avaliados.**

A **Avaliação de Permanência no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG)**, conhecida como Avaliação Quadrienal, é construída de forma colaborativa com a comunidade acadêmico-científica, juntamente com a Capes, representada pelas coordenações das áreas de avaliação, a Diretoria de Avaliação (DAV) e Presidência, e também o Conselho Nacional de Educação e Ministério da Educação. É atividade essencial para assegurar e manter a qualidade dos cursos de Mestrado e Doutorado no país. Diante da dinâmica do conhecimento científico e tecnológico, bem como do crescimento e diversificação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, há sempre a necessidade de atualizações e aperfeiçoamentos **do processo avaliativo**, que sempre contam com a colaboração de todos os atores mencionados.

- o **APRIMORAMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO POR DEMANDA DA COMUNIDADE CIENTÍFICA**- Os instrumentos de apoio à avaliação exercem o papel de divulgar, para a comunidade acadêmico-científica e o público em geral, as diretrizes estabelecidas em cada área de avaliação. Para orientar os grupos interessados em propor um curso novo (Avaliação de APCN) existe o (i) "Documento Orientador de APCN", para orientar sobre os requisitos de permanência da Avaliação Quadrienal existe o (ii) Documento de Área, e a (iii) Ficha de Avaliação. **Os quesitos e itens gerais que constam das fichas são comuns a todas as áreas, sendo possível que cada uma delas, individualmente e considerando suas especificidades, proponha indicadores que serão utilizados de forma individualizada, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo regulamento da avaliação. Por demanda da comunidade acadêmico-científica, após a utilização da ficha em três avaliações consecutivas, identificou-se a necessidade de repensá-la e aprimorá-la. Por isso, em 2015, foi criada a Comissão Especial para Análise do Sistema e Processo de Avaliação da Qualidade da Pós-graduação Brasileira (Portaria nº 157, de 24 de novembro de 2015). Assim, registre-se, toda a comunidade acadêmica e científica envolvida no processo de avaliação não apenas estava ciente, desde o ano de 2015, de que o processo seria reformulado, como solicitou a correção e o aperfeiçoamento do procedimento. E eis, aqui, o ponto central da discussão ora travada nos autos da presente ação. Veja-se que, ao tempo em que o MPF considera que houve insegurança jurídica com a alteração da ficha e desrespeito à anterioridade, o que se tem, na verdade, é uma alteração solicitada pelos avaliados, iniciada, com a participação de toda comunidade acadêmica, no ano de 2015, e uma ficha efetivamente construída com as propostas enviadas pela comunidade acadêmica e científica, dentre as quais incluem-se os PPGs. É preciso que se esclareça, como bem explicado nos itens anteriores, que o processo de avaliação não é imposto pela Capes de forma unilateral. O processo de avaliação quadrienal é resultado de uma construção coletiva, plúrima e que tem como principal característica a**

autoavaliação. Dentre os trabalhos da comissão criada em 2015, foi preparado um documento intitulado **“O Modelo da Avaliação da CAPES”**, publicado em 2016, Conforme se comprovará adiante, comparado-se a proposta de 2016 com a ficha utilizada na quadrienal de 2017-2021, os **quesitos** são EXATAMENTE OS MESMOS. Quanto aos **itens**, embora tenham sido submetidos a debates posteriores com os PPGs, de forma a aperfeiçoá-los e a atender aos anseios da comunidade acadêmica, é importante consignar que a proposta inicial está muito próxima daquilo que restou consolidado na ficha utilizada na quadrienal de 2017-2020. **As alterações das fichas foram propostas pela comunidade acadêmica e científica e amplamente debatidas com os PPGs. Em especial em relação aos quesitos, a reorganização da ficha ocorreu antes mesmo do início da quadrienal. Os itens, embora debatidos nos anos de 2017 e 2018, são o resultado da aglutinação de itens das fichas anteriores, de tal modo que não há que se falar em surpresa ou inovação quanto a estes.** Para se ter uma ideia da amplitude desse processo participativo, entre os anos de 2017 e 2020 foram realizadas cerca de **750 reuniões entre a Capes e a comunidade acadêmica**, incluindo 41 reuniões para tratar especificamente das fichas de avaliação, 160 encontros para definição de classificação da produção intelectual, 81 reuniões de interação dos programas de pós-graduação e realização de avaliações intermediárias e 24 reuniões de discussão e construção de documentos com os coordenadores de área e os coordenadores dos PPGs. **Todo esse processo é realizado com o objetivo de aprimorar e reestruturar (reagrupamento e atualização de nomenclatura) os quesitos e itens. Porém, ainda que tenham ocorrido alterações consensuais, não houve inovação dos parâmetros de avaliação, tal como alegado pelo MPF, apto a causar insegurança jurídica ao processo.**

- o **AUSÊNCIA DE SURPRESA** - No contexto longamente demonstrado, não há que se falar em inovação ou surpresa, menos ainda em retroatividade dos critérios da avaliação. Na verdade, **o que se tem é uma avaliação participativa e dinâmica, que permite que a Capes avalie os PPGs e, ao mesmo tempo, permite que os PPGs orientem a Capes quanto às inovações das métricas de avaliação**, sem que isso viole qualquer dos quesitos inicialmente estabelecidos.

Feito o resumo dos fatos e fundamentos do presente recurso, segue o necessário detalhamento, dada a complexidade e relevância da matéria envolvida.

2.1 DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR

A tese sustentada pelo MPF baseia-se no seguinte pressuposto: **a Capes teria modificado os critérios utilizados para a avaliação quadrienal durante o período avaliativo de referência, aplicando-os retroativamente.** Ou seja, a presente ação questiona a falta de anterioridade na definição dos critérios de avaliação da quadrienal de 2017-2020.

O *parquet* registra, de modo categórico, que o problema central enfrentado na presente ação não reside na modificação dos parâmetros em si, o que se insere, de modo legítimo, no âmbito das atribuições da Fundação, mas, sim, na imprevisibilidade e retroação ilícita de tais parâmetros, de modo a atingir período anterior ao de seu estabelecimento.

Assim, alega existir violação aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, nestes termos:

É que, quaisquer que sejam os critérios utilizados por aquele órgão público para proceder à avaliação e ranqueamento, inexistente, por parte da ré, preocupação com a segurança jurídica, seja na definição desses parâmetros, sua revelação, publicidade e transparência, seja em operar sua alteração, protegendo a expectativa dos administrados e assegurando que estes não sejam surpreendidos pela aplicação retroativa de parâmetros inesperados.

De fato, ficou apurado não só que os critérios definidos pela CAPES mudam repentinamente, e são modificados no curso do período de avaliação, às vezes ao final do quadriênio, como ficou comprovado também que os novos parâmetros são aplicados retroativamente, para avaliar os cursos durante todo o período pretérito. Pasmem, Excelência: aplicam-se retroativamente critérios novos, às vezes definidos no final do período de avaliação, sendo impossível às instituições reverem atos anteriores e readequarem suas rotinas e procedimentos para atenderem aos novos parâmetros pelos quais serão avaliadas.

Com isso, há um problema grave que revela uma ilicitude neste proceder, a retroatividade de parâmetros regulatórios e fiscalizatórios, o que é inadmissível no direito, pois os administrados são pegos de surpresa, em momento onde já não é possível rever sua conduta e evitar consequências drásticas para sua esfera de direitos.

Trata-se, como se sabe, de critérios que irão determinar a avaliação periódica dos cursos de pós-graduação em todo o Brasil, com impacto evidente na nota que cada curso obterá,

podendo levar ao término de cursos ou ao completo descredenciamento de instituições de ensino cujos cursos tenham sua avaliação rebaixada. O conceito obtido na avaliação define ainda a quantidade de bolsas que o programa receberá do governo federal, se a instituição poderá ou não ter doutorado (ou apenas o mestrado), dentre muitas outras questões.

Ao fazer retroagir critérios novos, definidos no curso do período de avaliação e às vezes no final do quadriênio, a CAPES inviabiliza que programas de pós-graduação adaptem suas atividades às inovações normativas, pois o exíguo período faltante é insuficiente para tanto. Ou, ainda mais grave, por vezes o programa pode ter se modificado para cumprir as regras então em vigor, e ao final ser atingido por nova norma que torna inúteis ou mesmo desfavoráveis as medidas anteriormente tomadas, eis que se aplica retroativamente o novel regramento.

O procedimento da CAPES prevê que cada área do conhecimento deve definir quais seriam os critérios de avaliação, consolidados em "documentos orientadores", os quais são modificados e adaptados com o tempo. No documento da área de Direito, p. ex., percebe-se uma mudança abrupta nos critérios adotados para o quadriênio de 2017/2020 (Anexo 4) em relação aos critérios adotados nos períodos passados, nos quais ainda era possível visualizar certas semelhanças (Anexos 5 e 6). E o mesmo se repete quando se comparam os critérios de cada área do conhecimento em relação àqueles fixados nos períodos de avaliação anteriores. E o pior: tais parâmetros novos são aplicados para todo o ciclo, a despeito de terem sido definidos durante o período de avaliação.

Tais fatos, por si só, atentam contra a segurança jurídica. Não se vê, por parte da ré, preocupação em regular prospectivamente as atividades dos referidos cursos, o que deveria ser o norte de qualquer órgão fiscalizador e regulamentar, aos quais cabe não apenas sancionar, em viés retrospectivo, mas editar regulamentação que incremente progressivamente a qualidade dos cursos de pós-graduação, condicionando adequações nas atividades dos administrados. Se não há parâmetros fixados previamente, e se os administrados/fiscalizados são surpreendidos por regulações inesperadas, cujos critérios são aplicados retroativamente, vê-se que a regulação está completamente desvirtuada, pois efetivamente não incentiva/desincentiva comportamentos, servindo apenas para sancionar ilicitamente os administrados.(...)

Assim, o que pretende a presente ação é obter provimento judicial que determine a parte ré a abster-se de aplicar na avaliação do quadriênio de 2017/2020 parâmetros que tenham sido fixados depois do ano de 2017, bem assim que edite normativa prevendo que, não só nesta, mas também para as próximas avaliações, só possam ser adotados parâmetros que tenham sido fixados antes do início do período de avaliação, com objetivo de não ferir a segurança jurídica e não surpreender as instituições de ensino entre um período de avaliação e outro.

Afirma, ainda, que tanto os procedimentos de avaliação a serem seguidos quanto os critérios pelos quais os programas de pós-graduação serão avaliados não foram publicizados com a devida anterioridade e transparência, nem mesmo aplicados de modo a garantir aos avaliados a possibilidade de adequarem-se em tempo hábil às novas exigências adotadas pela Capes.

Desse modo, sem tempo para adequação das rotinas, as Instituições de Ensino teriam sido surpreendidas pelos novos parâmetros, o que poderia afetar decisivamente as notas finais e conceitos atribuídos aos programas, ocasionado, dentre outros, os seguintes prejuízos alegados:

- o impedimento de criação de novos cursos pelos programas de pós-graduação ou o descredenciamento por completo de seus cursos de mestrado e/ou doutorado (o que afeta a carreira de todos os docentes credenciados);
- diminuição de recursos e editais que seriam disponibilizados para seus docentes;
- redução das verbas para estruturação das instalações das instituições de ensino e pesquisa;
- diminuição da quantidade de bolsas de pesquisa ofertadas aos estudantes matriculados, dada a vinculação dessa quantidade às notas obtidas pelos programas, afetando a atratividade e retenção de discentes e pesquisadores de alto nível (em especial pós-doutorandos);
- a diminuição do número de candidatos mais qualificados nos processos de seleção para entrada nos programas de pós-graduação, porque a nota do programa é um fator decisivo para que seja atrativo aos discentes.

Para comprovar o alegado prejuízo, o MPF indicou a relação existente entre a avaliação e os seguintes normativos:

1. Portaria nº 182, de 14 de agosto de 2018, que versa sobre os critérios de descredenciamento dos programas de pós-graduação de acordo com a sua nota;

2. Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014, que versa sobre a distribuição de recursos do Programa de Apoio a Pós-graduação (PROAP) para programas de pós-graduação com notas de 3 a 5; e
3. Portaria nº 227, de 27 de novembro de 2017, que versa sobre o acesso aos recursos do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX).

Mencionou, ainda, que cada área de conhecimento é responsável pela formulação dos critérios de avaliação dos programas, os quais foram publicados nas páginas das áreas de avaliação apenas no ano de 2020. Para comprovar o alegado, juntou fotografia das seguintes páginas:

1. na página da área de Direito, os critérios de avaliação referentes ao quadriênio de 2017 a 2020 foram divulgados somente em 04/06/2020;
2. na página da área de Farmácia, os critérios de avaliação referentes ao quadriênio de 2017 a 2020 foram divulgados somente em 16/03/2020; e
3. na página da área de Ciências Ambientais, os critérios de avaliação referentes ao quadriênio de 2017 a 2020 foram divulgados somente em 25/06/2020.

Além disso, o autor acrescentou que houve uma mudança abrupta nos critérios utilizados, com a inserção de parâmetros não utilizados nos últimos dois períodos de avaliações (2010/2013 e 2013/2016).

Exemplificando o alegado, afirma que o item 3.3 da ficha de avaliação da área do Direito inseriu o critério de “internacionalização” do programa, o que não se verificaria no comparativo realizado com as fichas de avaliação do quadriênio de 2017/2020 e 2013/2016.

A inicial utilizou, ainda, os gráficos constantes na “Análise do Sistema Capes de Avaliação da pós-graduação no Brasil: 2010-2020” (Ribeiro e outros) - SEI nº 1552543, que demonstram o percentual dos PPGs que foram impactados pela alteração dos pesos dos critérios avaliativos, com aplicação retroativa na Avaliação Quadrienal de 2013-2016, bem como o número de alterações de Indicadores por Coordenação de Área Propostas para a Avaliação Quadrienal 2017-2020 (páginas 28 a 34 da petição inicial - SEI nº 1552489).

Em resumo, ao supostamente aplicar retroativamente nova normativa, com parâmetros inéditos e exigências absolutamente imprevisíveis, afirma que a Capes teria violado diversos dispositivos constitucionais e legais, impactando direitos dos administrados, que poderão sofrer prejuízos irreparáveis, além de ter exercido atividade regulatória e fiscalizatória de forma ilícita.

Por fim, reforçou que a presente Ação não trata apenas de correção de injustiças nas avaliações retroativas, que distorcem o reconhecimento do mérito acadêmico dos programas de pós-graduação. A intervenção judicial, em sua visão, seria imprescindível para que a distribuição dos recursos públicos baseada em tais notas atenda aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e publicidade.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

3.1 DO MODELO COMPARATIVO: DIFERENÇAS ENTRE INDICADOR E CRITÉRIO.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer alguns conceitos indispensáveis à compreensão do processo de avaliação.

A avaliação realizada pela Capes é baseada no modelo referenciado pela comparação e não no modelo referenciado pelos critérios preestabelecidos, conforme a distinção de Popham & Husek (1969). Esse modelo é **universalmente utilizado** em avaliações de larga escala de que resulta o escalonamento dos resultados. É uma forma de assegurar que todos os níveis de uma escala avaliativa sejam ocupados, dando destaque para os que alcançam níveis de excelência, ou seja, os que estão no topo da escala.

Na origem desse modelo, os indicadores são divulgados antes do período da avaliação, os critérios, por sua vez, são desenvolvidos comparativamente durante a própria avaliação, a partir dos dados analisados. **Assim, no modelo adotado pela Capes, os indicadores são predeterminados, os critérios não.**

O entendimento sobre a diferença entre indicador e critério é importante pois, enquanto o indicador é uma variável que se relaciona com o fenômeno de estudo de forma operacional, sempre associado a uma escala de classificação, o critério estabelece, também de forma operacional, a distinção entre os níveis dessa escala.

Por exemplo, quando se mensura algo utilizando-se uma média, tem-se um indicador. Uma média de mais de 100 relacionada ao conceito *Muito Bom* é um critério.

Nivelado o conceito, registra-se, de antemão, a confusão existente na petição inicial que, ao não fazer tal diferenciação, dificulta a compreensão do que realmente seja o processo avaliativo

realizado pela Capes, estabelecendo premissas equivocadas que, de certo, levam a conclusões também equivocadas.

Explico.

Toda a tese do MPF está sustentada na premissa de que a Capes altera, indevidamente, **os critérios de avaliação** quando, na verdade, como demonstrado acima, os critérios de avaliação são calculados com base nos resultados das médias (ou notas) obtidas por meio da análise comparativa dos indicadores, de tal modo que, somente após a avaliação será possível indicar, ou quantificar, o que se entende por Muito Bom, Bom, Regular, Fraco e Insuficiente.

Trata-se, portanto, de um modelo que, necessariamente, quantifica critérios a posteriori, fazendo-o de forma comparativa.

Veja-se, quanto a este ponto, o art. 24 da Portaria nº 122, de 05 de agosto de 2021:

Art. 24. Para elaboração dos pareceres dos membros das Comissões de Avaliação, devem ser atribuídos os conceitos Muito Bom (MB), Bom (B), Regular (R), Fraco (F), Insuficiente (I) ou Não Aplicável (NA) a cada um dos quesitos e itens da Ficha de Avaliação, a saber:

I - Quesito 1 - Programa: destinado a avaliar o funcionamento, estrutura e planejamento do programa de pós-graduação em relação a seu perfil e seus objetivos, contendo os seguintes itens:

a) item 1.1: articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa;

b) item 1.2: perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa;

c) item 1.3: planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual - bibliográfica, técnica e/ou artística; e

d) item 1.4: processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e na produção intelectual.

II - Quesito 2 - Formação: destinado a avaliar o foco na qualidade dos recursos humanos formados, contendo os seguintes itens:

a) item 2.1: qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;

b) item 2.2: qualidade da produção intelectual de discentes e egressos;

c) item 2.3: destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida;

d) item 2.4: qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente do programa; e

e) item 2.5: qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.

III - Quesito 3 - Impacto: destinado a avaliar os impactos gerados pela formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos do programa, contendo os seguintes itens:

a) item 3.1: impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa;

b) item 3.2: impacto econômico, social e cultural do programa; e

c) item 3.3: internacionalização, inserção (local, regional, nacional) e visibilidade do programa.

Assim, a Ficha da Avaliação conforme apresentada na página de cada Área de Avaliação **apresenta indicadores** para cada um dos 12 itens que integram os quesitos de avaliação. **Nenhuma das fichas apresenta os critérios da avaliação**, já que estes são construídos no decorrer do trabalho avaliativo, de acordo com o modelo adotado.

Dessa forma, na prática, os programas são comparativamente agrupados em similaridade dentro das faixas percentuais para atribuição de conceitos relacionados àquele que melhor alcançar os critérios relacionados ao quesito, item, subitem ou indicador constante da ficha.

O intuito dessa metodologia é buscar a **elevação de padrões de qualidade**, conforme o relatório DAV de Avaliação Multidimensional de Programas de Pós-graduação:

O desempenho do programa é comparado ao desempenho médio dos demais programas daquela área de avaliação, já que na maior parte das vezes há uma divisão por faixas percentuais para atribuição dos conceitos. A comparação entre programas da mesma área faz com que as métricas e os pesos atribuídos aos itens de avaliação tenham que se readequar ao longo dos anos, já que não é possível que todos os programas alcancem a mesma nota, sempre terão programas com notas inferiores ocupando a última posição da escala de classificação. Dessa forma, pode-se dizer que a avaliação realizada pela CAPES é criterial e normativa ao mesmo tempo, já que utiliza critérios iguais para todos,

no entanto, estimula a competição e impõe uma dinâmica de alteração e elevação de padrões de qualidade. Ademais é regulatória, pois uma avaliação insatisfatória resulta no descredenciamento dos programas (BRASIL, 2019b, p.6).

A avaliação, portanto, é realizada de forma qualitativa, no intuito de valorizar as especificidades do contexto em que cada Programa de Pós Graduação (PPG) está inserido, bem como reconhecer seus esforços e a sua vocação natural.

Ademais, a escolha pelo método comparativo insere-se no âmbito do poder discricionário inerente à administração pública, não se vislumbrando qualquer ilegalidade nessa escolha, que seja passível de controle pelo Poder Judiciário.

Nos termos da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, compete à Capes a promoção e o fomento do desenvolvimento científico e tecnológico do país e a coordenação do sistema de pós-graduação e a avaliação de cursos, nas modalidades presencial e a distância.

Logo, a Fundação pode, respeitando os referidos normativos, decidir de forma definitiva a respeito do mérito administrativo para definição dos parâmetros de avaliação da Pós-Graduação no Brasil ou sua atualização quando for necessário.

Importa destacar que, no presente caso, qualquer interferência na discricionariedade administrativa se mostra altamente gravosa, por se tratar de **questão eminentemente técnica**, ou seja, qualquer interferência externa poderá incorrer em inevitáveis equívocos e aplicação de normas e regulamentos defasados, por serem mais vantajosos a determinado PPG.

A impossibilidade de o Poder Judiciário imiscuir-se no mérito administrativo é regra. Conforme fundamentação utilizada por diversos arestos do Superior Tribunal de Justiça (v.g., Resp 1824995, relator Min. Herman Benjamin):

"É certo, todavia, que o sistema de freios e contrapesos (check and balances) atribui ao Poder Judiciário a função jurisdicional precípua de controle judicial dos atos administrativos que, por acaso, extrapolem os limites da legalidade e da razoabilidade. Deve-se atentar, no entanto, que o intervencionismo judicial não pode ultrapassar o conhecimento técnico evidenciado nos devidos processos administrativos que, amparados pelos substratos fáticos específicos, detêm alta cognição técnica na qual os magistrados, apesar do vasto conhecimento da área jurídica, nem sempre são dotados de conhecimentos especializados que o servidor público especialista detém."

Assim, nada mais correto e natural do que reconhecer que a Fundação pode, no âmbito de suas competências legais, estabelecer, com a devida justificativa e valendo-se de conceitos objetivos, a definição dos parâmetros de avaliação da Pós-graduação no Brasil e, para tanto, valer-se do método comparativo.

Sendo assim, tratando-se de juízo de oportunidade e conveniência da administração, não se identifica, quanto a este ponto, qualquer vício de legalidade que imponha ou determine a suspensão ou a revogação do processo de avaliação implementado pela Capes.

Todavia, considerando que o MPF pretende, na verdade, insurgir-se contra o suposto estabelecimentos de *quesitos, itens e indicadores* após o início do período avaliativo, e não, como se verifica da inicial, contra os critérios da avaliação da Capes, cumpre esclarecer o que efetivamente representa cada um desses conceitos, o processo que resultou em suas definições e as datas em que foram estabelecidos para, a partir daí, analisar eventual inobservância dos princípios da anterioridade e da segurança jurídica pugnada pelo *parquet*.

3.2 DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA PÓS GRADUAÇÃO NO BRASIL

O sistema de avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil desenvolvido pela Capes tem por fundamento legal os arts. 46 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 2º da Lei n.º 8.405, de 9 de janeiro de 1992:

Lei nº 9.394, de 1996:

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Lei nº 8.405, de 1992:

Art. 2º A Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

§ 1º No âmbito da educação superior e do desenvolvimento científico e tecnológico, a Capes terá como finalidade:

I - subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação;

II - coordenar e avaliar cursos, nas modalidades presencial e a distância;

III - estimular, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado. ([Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012](#))

Tal competência foi regulamentada pelo Estatuto da Capes, conforme previsão do inciso IV do § 1º do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, bem como pela Portaria MEC nº 321, de 5 de abril de 2018, sendo certo que é possível afirmar que o que se insere no âmbito das competências da Fundação é a definição dos padrões mínimos de qualidade para o funcionamento dos cursos de mestrado e de doutorado no Brasil, bem como a avaliação de tais cursos quanto ao atendimento dos padrões definidos.

Veja-se a disposição do Estatuto:

Art. 2º (...)

§ 1º No âmbito da educação superior, a Capes terá como finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação, coordenar o sistema de pós-graduação e **avaliar os cursos deste nível, nas modalidades presencial e a distância**, e estimular, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento à demanda dos setores público e privado, e especialmente:

(...)

IV - **definir padrões mínimos de qualidade** para regular o funcionamento dos cursos de mestrado e de doutorado no País;

Eis o que preceitua a Portaria MEC nº 321, de 2018:

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de atualizar a regulamentação do art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no que se refere ao processo regular de avaliação dos programas da pós-graduação *stricto sensu*, assim como os requisitos para a validade nacional dos respectivos diplomas, resolve:

Art. 1º O desempenho dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será avaliado em termos do padrão mínimo exigível para seu pleno funcionamento, para a validade do ensino ministrado e do diploma registrado.

§ 1º A qualidade atribuída mediante processo de avaliação fundamentará a aprovação ou a não aprovação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior - CAPES, dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Os programas avaliados pela CAPES estarão sujeitos ao reconhecimento pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES-CNE, e à homologação do Ministro de Estado da Educação, o que os caracterizará como programas regulares.

Art. 2º Os programas regulares que estiverem em funcionamento serão avaliados periodicamente pela CAPES.

Parágrafo único. O resultado e os relatórios da avaliação periódica serão disponibilizados à CES-CNE e ao Ministro de Estado da Educação, conforme disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 3º A avaliação de cursos novos e a avaliação periódica de programas regulares serão realizadas segundo critérios e indicadores estabelecidos e aferidos pela CAPES.

Art. 4º As avaliações dos programas regulares e de cursos novos serão realizadas por comissões constituídas pela CAPES, compostas por especialistas de reconhecida competência.

Art. 5º Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por programas regulares terão validade nacional e estão aptos à produção dos seus efeitos legais.

Art. 6º Considerar-se-ão válidos nacionalmente os títulos expedidos aos discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* que tenham solicitado sua desativação ou aqueles programas desativados após avaliação periódica.

Art. 7º A CAPES expedirá normas complementares relacionadas a critérios, procedimentos, periodicidade e outros aspectos relacionados à operacionalização das avaliações de que trata esta Portaria.

Em atenção ao comando do art. 7º dessa Portaria, a Capes editou a Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018, para regulamentar o procedimento de avaliação, que é dividido em dois procedimentos distintos:

1. Avaliação de Entrada
2. Avaliação de Permanência no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Ambos os procedimentos (Avaliação de Entrada e Avaliação de Permanência) são conduzidos com base nos mesmos fundamentos, a saber:

- a) Reconhecimento e confiabilidade fundados na qualidade assegurada pela **análise dos pares**;
- b) Critérios debatidos e atualizados **pela comunidade acadêmico-científica** a cada período avaliativo;
- c) **Transparência**: ampla divulgação das decisões, ações e resultados.

O principal elemento que caracteriza a avaliação da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil é o fato de que ela se desenvolve **em conjunto com própria comunidade acadêmica**, coordenada pela Capes, por meio do procedimento amplamente difundido de **análise por pares**.

Tal circunstância revela **um verdadeiro processo de auto legitimação**, cujos contornos serão a seguir expostos.

Especificamente quanto à **Avaliação de Entrada (1)**, o processo mais recente foi regido pela Portaria nº 33, de 12 de fevereiro de 2019, por meio da qual, para que uma Instituição de Ensino Superior (IES) possa oferecer novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional), é necessário atender aos requisitos estabelecidos nos arts. 4º, 5º e 6º do referido diploma normativo, devendo a proposta ser submetida à Capes por meio da Plataforma Sucupira, seguindo-se o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação (DAV) da Capes.

Para que novos cursos sejam recomendados, as propostas são elaboradas pelas Instituições de Ensino e encaminhadas à Capes por meio da Plataforma Sucupira e devem ser aprovados em 3 (três) etapas internas, após o que, caso obtenham um parecer favorável, deverão aguardar deliberação positiva do Conselho Nacional de Educação para autorização de funcionamento, com posterior homologação da decisão pelo Ministro da Educação e publicação do ato autorizativo no Diário Oficial da União.

A avaliação das propostas de cursos novos é registrada em fichas de avaliação estruturadas em quesitos, abordando: Comprometimento institucional; Infraestrutura; Proposta do Curso; Dimensão e regime de trabalho do corpo docente; e Produtividade docente e consolidação da capacidade de pesquisa. Após a divulgação do resultado é facultada a apresentação de pedido de reconsideração e a interposição de recurso.

Após a recomendação e o reconhecimento do curso de pós-graduação, o referido curso passa a integrar o SNPG e submeter-se-á ao processo de permanência no Sistema, que consiste no acompanhamento e reavaliação periódica (atualmente, a cada quatro anos).

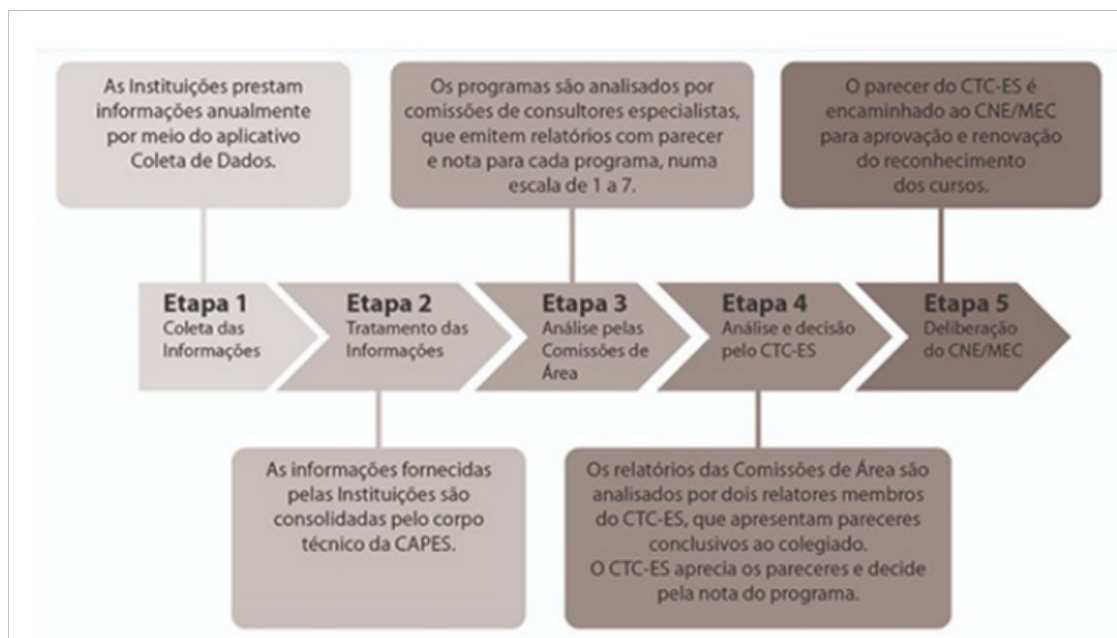
Por sua vez, a **Avaliação de Permanência no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) (2)**, regulamentada pela Portaria Capes nº 122, de 05 de agosto de 2021, é um procedimento de avaliação quadrienal (conforme Resolução nº 5 do Conselho Superior da Capes) por meio do qual o Conselho Técnico Científico da Educação Superior da Capes (CTC-ES) recebe, anualmente, informações a respeito de todos os cursos em funcionamento no país.

É realizada periodicamente, respeitado o ciclo avaliativo de 4 (quatro) anos, por isso é denominada como Avaliação Quadrienal, e ampara-se em dois pilares: **o modelo comparativo e o processo de construção participativo**.

O **modelo de avaliação comparativo**, embora preserve e considere as especificidades das áreas, tem por objetivo promover a equivalência de qualidade de desempenho entre programas com as mesmas notas nas distintas áreas de avaliação, pautando-se por um conjunto de quesitos e itens avaliativos estabelecidos de forma geral e igualitária para todos os avaliados.

O **processo de construção participativo**, por sua vez, é o que efetivamente diferencia o modelo de avaliação comparativa geral do modelo de avaliação adotado pela Capes, já que este é **implementado e construído com ampla participação da comunidade acadêmica, que se reflete tanto pelo engajamento dos coordenadores dos PPGs ao longo de todo o processo, quanto pela composição do Conselho Técnico Científico do Ensino Superior (CTC-ES), as Coordenações de Área e Comissões de Avaliação, compostas, respectivamente, por representantes indicados pelos próprios programas e por pesquisadores atuantes nos cursos avaliados**.

O fluxograma abaixo apresenta de forma sucinta as etapas do processo de Avaliação de Permanência:



Finalizada a Avaliação de Permanência, cada programa em funcionamento recebe apenas uma nota, na escala de 1 (um) a 7 (sete). Os programas/cursos que, ao final da Avaliação de Permanência não alcançarem a nota mínima exigida (nota 3 para os mestrados e 4 para os doutorados), não recebem a renovação do seu reconhecimento, entram em desativação e não podem matricular novos discentes.

Atualmente, o Sistema Nacional de Pós-Graduação possui 1287 mestrados acadêmicos, 77 doutorados acadêmicos, 2387 Programas Acadêmicos de dois níveis, mestrado e doutorado, 792 mestrados profissionais, 2 doutorados Profissionais, 55 Programas Profissionais de dois níveis, mestrado e doutorado.

Há, ainda, 30 Programas criados a partir da APCN 2019 aguardando a publicação da Portaria de reconhecimento emitida pelo MEC ou, ainda, por definir a data de início de funcionamento do PPG. O Sistema ainda possui 121 Programas em desativação.

3.3 DA AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA NO SISTEMA NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (SNPG)

A **Avaliação de Permanência no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG)**, conhecida como Avaliação Quadrienal, é construída de forma colaborativa com a comunidade acadêmico-científica, juntamente com a Capes, representada pelas coordenações das áreas de avaliação, a Diretoria de Avaliação (DAV) e Presidência, e também o Conselho Nacional de Educação e Ministério da Educação.

A avaliação é atividade essencial para assegurar e manter a qualidade dos cursos de Mestrado e Doutorado no país. Diante da dinâmica do conhecimento científico e tecnológico, bem como do crescimento e diversificação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, há sempre a necessidade de atualizações e aperfeiçoamentos **do processo avaliativo**, que sempre contam com a colaboração de todos os atores mencionados.

Nesse sentido, tanto o corpo técnico quanto os gestores da Capes, em parceria com a comunidade acadêmica, trabalham incessantemente e continuamente no aprimoramento dos normativos, bem como na definição clara e objetiva dos requisitos da avaliação estabelecidos.

A avaliação periódica dos programas de pós-graduação stricto sensu está regulamentada pelos seguintes dispositivos:

- o Resolução CES/CNE nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu;
- o Portaria MEC nº 321, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre a avaliação da pós-graduação stricto sensu;
- o Portaria CAPES nº 182, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre processos avaliativos das propostas de cursos novos e dos programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento;
- o Portaria CAPES nº 122, de 5 de agosto de 2021, que consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil. Este documento foi construído com as contribuições e subsídios recebidos da comunidade acadêmica.

A avaliação pode, assim, ser analisada sob os seguintes aspectos:

A) ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

A avaliação da Capes inclui o **acompanhamento constante dos programas**, ao longo do quadriênio, por diversos mecanismos, a saber: visitas de acompanhamento, reuniões de coordenadores de programas de pós-graduação, Seminário de Meio Termo, entre outros. Em cada uma dessas ocasiões os programas recebem esclarecimentos quanto à avaliação de permanência assim como orientações sobre os pontos a serem corrigidos ou aprimorados em seus próprios programas de forma a manter ou aumentar a qualidade esperada.

Assim, cada programa tem a oportunidade de se enxergar dentro da sua área de avaliação, antevendo sua situação frente aos requisitos que serão utilizados pela Área de Avaliação - requisitos esses já conhecidos, portanto, e utilizados como base para todas as etapas da Avaliação de Permanência, o que evidencia, por óbvio, a previsibilidade quanto ao como agir e quanto ao que esperar com base nas ações feitas e resultados alcançados ao longo do período avaliativo.

O **Seminário de Meio-Termo**, que ocorre regularmente após o transcurso de metade do período quadrienal, é uma avaliação intermediária e fornece um diagnóstico da qualidade de cada área, que discute perspectivas para os próximos anos. O Seminário é uma etapa preparatória para a Avaliação Quadrienal. As 49 áreas de avaliação se reúnem com os coordenadores dos programas de pós-graduação de sua respectiva área para uma análise prévia dos PPG, seguindo um calendário da Diretoria de Avaliação. O seminário deste ciclo avaliativo, que ocorreu em 2019, contou com a participação de **4.635 coordenadores de programas** (dos cursos de pós-graduação) e seus resultados são amplamente divulgados.

Após a realização do seminário, são elaborados os **Relatórios do Seminário de Meio Termo** pelas coordenações de área (Coordenadores e adjunto), que descrevem as atividades desenvolvidas durante o seminário, incluídos o panorama da área, os dados dos programas nos dois primeiros dois anos do quadriênio, a análise destes dados, as indicações/diretrizes para a Ficha de Avaliação da área, bem como orientações e recomendações para os PPG.

B) INSTÂNCIAS AVALIATIVAS

O Estatuto da Capes, atribuiu o nome de "coordenador" àqueles profissionais de reconhecida competência, consultores científicos, que lhe prestam auxílio para o desempenho de suas atividades. É o que se pode extrair da leitura atenta do § 2º do art. 3º:

*Art. 3º Para o desempenho de suas atividades, a Capes poderá utilizar **pareceres de consultores científicos**, com a finalidade de:*

*I - proceder ao **acompanhamento e à avaliação** de cursos e de programas de fomento; e
II - apreciar o mérito das solicitações de bolsas ou auxílios.*

*§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a Capes será **assessorada** por profissionais de reconhecida competência, atuantes na área de ensino e formação de professores da educação básica, no ensino de pós-graduação e na pesquisa.*

*§ 2º No âmbito da educação superior, o **assessoramento** será prestado pelos **coordenadores das diversas áreas de avaliação**, escolhidos entre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino de pós-graduação e na pesquisa, observado o disposto no regimento interno.*

§ 3º Os coordenadores de área de avaliação poderão indicar outros profissionais que, aprovados pela Capes, emitirão pareceres, individualmente ou em comissão, quando se tratar de análise de solicitações referentes a concessão de bolsas e auxílios, a programas de fomento e à avaliação de cursos, de instituições e de propostas de novos cursos. (grifou-se)

Coordenadores de Área (i) são, assim, os **consultores científicos que, em atividade de assessoramento, emitem pareceres, dos quais a Capes se vale para o desempenho de suas atividades**. E sua escolha se dá, nos termos do Estatuto, "observado o disposto no regimento interno" (§ 2º, parte final).

A despeito de o Estatuto referir-se tão somente "ao regimento interno", alguns requisitos adicionais para a escolha dos "Coordenadores de Área" constaram de ato específico, a Portaria nº 141, de 14 de setembro de 2016.

A escolha dos Coordenadores de área **inicia-se com consultas realizadas pela Capes aos programas de pós-graduação stricto sensu, associações e sociedades científicas e de pós-graduação, de âmbito nacional.**

Os "Coordenadores de Área" (titulares ou adjuntos) não fazem parte da estrutura hierárquica da Capes. Como demonstrado acima, são consultores científicos, que não se subordinam à gestão da Capes, exercem **atividade de assessoramento no processo de avaliação** e não são ocupantes de cargo público com capacidade decisória. **Em sua atuação, emitem pareceres, não decisões administrativas.**

O **Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) (ii)** tem previsão legal (art. 6º da Lei nº 8.504, de 9 de janeiro de 1992) e ostenta a condição de órgão de direção da Capes:

Art. 6º São órgãos de direção da fundação Capes:

(...)

III - o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior; (Redação dada pela Lei nº 11.502, de 2007)

Uma vez que a Lei lhe confere tal relevância, o Estatuto da Capes é coerente ao fazer com que o referido Conselho figure em sua estrutura organizacional:

Art. 4º A Capes tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

V - órgãos colegiados: (...)

*b) **Conselho Técnico-Científico da Educação Superior;** (grifou-se)*

O CTC-ES é composto por 23 membros (Diretor de Avaliação da Capes; Diretor de Programas e Bolsas no País; Diretor de Relações Internacionais); 18 Coordenadores de área; representante do Fórum Nacional de Pró Reitores de pesquisa e pós graduação - FOPROP - que será escolhido entre os dirigentes de instituições que ofereçam cursos de doutorado recomendados pela Capes; aluno de doutorado representante da Associação Nacional da Pós-Graduação - ANPG, sendo presidido pelo Diretor de Avaliação.

A escolha dos representantes das grandes áreas no CTC-ES é realizada pelos coordenadores de área que, após três meses, a contar da data da sua posse, elegerão, dentro de seus colégios, representantes para um mandato que vencerá três meses após o término de seu mandato como coordenadores, sendo admitida uma recondução.

Cada colégio elege seus representantes, bem como seus suplentes, para compor o CTC-ES, no total de: 6 (seis) no Colégio de Ciências da Vida, 6 (seis) no Colégio de Humanidades e 6 (seis) no Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar sendo no mínimo um e no máximo três representantes de cada uma das grandes áreas que o compõem.

Ao CTC-ES compete, dentre outros, propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação da pós-graduação e dos programas executados pela Capes no âmbito da educação superior, bem como deliberar, no âmbito da CAPES, sobre propostas de novos cursos e conceitos atribuídos durante a avaliação dos programas de pós-graduação.

A **Diretoria de Avaliação (DAV) (iii)** é unidade interna, hierarquicamente subordinada ao Presidente da Capes, que também compõe sua estrutura organizacional, nos termos do precitado art. 4º do Estatuto:

Art. 4º A Capes tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

III - órgãos específicos singulares: (...)

*b) **Diretoria de Avaliação;** (grifou-se)*

É nesses 2 (dois) órgãos internos, CTC-ES e Diretoria de Avaliação - DAV, assessorados pelos Coordenadores de Área, que se encontram as competências decisórias relacionadas à avaliação dos cursos existentes e à aprovação de cursos novos. É o que se depreende da leitura dos dispositivos abaixo transcritos, ambos do Estatuto da Capes:

Art. 12. À Diretoria de Avaliação compete:

*I - **promover e coordenar os processos de avaliação e acompanhamento**, no âmbito da Capes;*

*II - providenciar a **apreciação e votação, pelo Conselho Técnico Científico de Educação Superior**, dos pareceres exarados pelas comissões das áreas de avaliação quanto à qualidade das propostas de cursos novos de pós-graduação e quanto à avaliação periódica dos cursos existentes;*

III - apoiar visitas e atividades de indução que levem ao aprimoramento ou à criação de cursos de pós-graduação, especialmente nas áreas do conhecimento, regiões e microrregiões geográficas e níveis de cursos considerados prioritários pela política da Capes; e

IV - presidir o Conselho Técnico Científico da Educação Superior. (grifou-se)

Art. 22. Ao Conselho Técnico Científico da Educação Superior compete:

I - assistir a Diretoria-Executiva na elaboração das políticas e das diretrizes específicas de atuação da Capes no que se refere à formação de recursos humanos de alto nível, ao sistema de pós-graduação e ao sistema nacional de desenvolvimento científico e tecnológico;

II - colaborar na elaboração da proposta do Plano Nacional de Pós-Graduação;

III - opinar sobre a programação anual da Capes na área específica da educação superior;

IV - opinar, na área de sua atuação, sobre critérios e procedimentos para a concessão de bolsas e auxílio institucionais e individuais;

V - opinar sobre acordos de cooperação entre a Capes e as instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais na área de sua atuação;

VI - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação da pós-graduação e dos programas executados pela Capes no âmbito da educação superior;

VII - deliberar, no âmbito da Capes, sobre propostas de novos cursos e conceitos atribuídos durante a avaliação dos programas de pós-graduação;

VIII - propor a realização de estudos e programas para o aprimoramento das atividades da Capes no que se refere à formação de recursos humanos de alto nível, ao sistema de pós-graduação e ao sistema nacional de desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Capes; e

X - eleger seu representante no Conselho Superior.

É nesse contexto que se diferencia o modelo comparativo geral do modelo de avaliação comparativo por pares realizado pela Capes, já que neste último o processo da avaliação conta com a participação de toda a comunidade acadêmico-científica brasileira, tanto no que se refere à definição das regras que orientam o processo como, e principalmente, pela avaliação propriamente dita.

Considerando as diversas áreas envolvidas, com o intuito de facilitar o desenvolvimento das atividades de avaliação, as 49 (quarenta e nove) áreas de avaliação são agregadas, por critério de afinidade, em dois níveis:

- o Primeiro nível: Colégios;
- o Segundo nível: Grandes áreas.

Atualmente são 3 (três) colégios: Colégio de Ciências da Vida, Colégio de Humanidades e Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar e 9 (nove) Grandes Áreas: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde; Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes; e Ciências Exatas e da Terra, Engenharia e Multidisciplinar, respectivamente.

A **avaliação por pares**, na forma como adotada e desenvolvida pela Capes, é responsável por construir um modelo de avaliação baseado na participação da comunidade acadêmico-científica em diferentes níveis, colocada em prática por meio da atuação dos representantes desta mesma comunidade acadêmico-científica (Colégios; Coordenações de Área de Avaliação; e Comissões *ad hoc*) e do corpo técnico da DAV/Capes, responsáveis pela concretização das ações avaliativas pre-estabelecidas em calendário anual.

Em termos numéricos, são 147 (cento e quarenta e sete) coordenadores que compõem, também, os 3 Colégios; e, entre eles, 18 coordenadores titulares que são conselheiros no CTC-ES.

Como representantes da comunidade acadêmico-científica, os coordenadores de área exercem o papel de líderes e de interlocutores entre a Capes e o conjunto de programas de pós-graduação de suas áreas de avaliação, sempre com o intuito de imprimir um caráter participativo, democrático e transparente a todo o processo avaliativo, conferindo credibilidade e legitimidade ao Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

Este envolvimento da comunidade acadêmico-científica se concretiza por ocasião das **reuniões preparatórias de acompanhamento e de avaliação** do SNPG, bem como com a participação nos **seminários de meio termo**, eventos nos quais os coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu* discutem tópicos fundamentais da avaliação do SNPG, dentre eles, a metodologia e os instrumentos de avaliação; as diretrizes para a classificação da produção intelectual.

Durante o quadriênio, os coordenadores dos programas de pós graduação são convidados a participar de fóruns, seminários e congressos cujas pautas incluem palestras sobre os avanços e a expansão do SNPG, particularmente as afetas às suas áreas de avaliação, ocasião em que são veiculados esclarecimentos e demandas dos docentes a respeito da avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Além disso, as coordenações de área contam com um canal de comunicação disponível à comunidade em geral, por meio de e-mails institucionais da Capes e uma página eletrônica específica para divulgação dos nomes dos coordenadores, e-mail institucional da área e o conjunto de documentos gerados como parte do processo avaliativo.

Com base nos subsídios derivados desses encontros é que as coordenações de área passam à etapa de **propor indicadores para cada quesito da ficha de avaliação (sem ferir os parâmetros gerais estabelecidos pelo CTC-ES para todas as áreas)**.

C) INSTRUMENTOS ORIENTADORES DA AVALIAÇÃO

Os instrumentos de apoio à avaliação exercem o papel de divulgar, para a comunidade acadêmico-científica e o público em geral, as diretrizes estabelecidas em cada área de avaliação.

Para orientar os grupos interessados em propor um curso novo (Avaliação de APCN) existe o (i) “Documento Orientador de APCN”, para orientar sobre os requisitos de permanência da Avaliação Quadrienal existe o (ii) Documento de Área, e a (iii) Ficha de Avaliação.

Além disso, ao término da avaliação periódica, fica disponível o Relatório de Avaliação trazendo todos os resultados das notas dos programas e métricas realizadas. Todos os documentos relativos a cada área de avaliação ficam disponíveis para consulta nas respectivas páginas das áreas, mantidas no Portal da Capes (<https://www.gov.br/CPES/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>).

As informações e documentos disponíveis na página da Capes permitem constatar a transparência do sistema de avaliação, permitindo que os programas possam conhecer o sistema e visualizar a sua avaliação ao longo do quadriênio.

O (i) **“Documento Orientador de APCN”** (aplicação de curso novo) busca informar os requisitos de cada área de avaliação para a aprovação de uma proposta de curso novo, ou seja, é a principal diretriz da Avaliação de Entrada. **Este documento é divulgado na página eletrônica da Capes antes de cada período de submissão de cursos novos previsto no calendário anual da Diretoria de Avaliação.**

Os requisitos visam a assegurar qualidade mínima para os cursos que entram no SNPG, tendo em vista a grande quantidade de propostas submetidas anualmente, considerando as legislações e regulamentações vigentes que podem ser consultadas na página da Capes.

Todas as áreas de avaliação definem os requisitos referentes à: infraestrutura de ensino e pesquisa, à proposta do curso com seu histórico e contextualização; à adequação ao plano de desenvolvimento da instituição proponente e política de autoavaliação do programa; aos seus objetivos; à coerência entre área de concentração, linhas de pesquisa ou atuação, e projetos; à estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico; aos critérios de seleção de alunos; ao quantitativo de vagas e relação de orientandos por orientador; à formação pretendida e perfil do egresso – para cursos acadêmicos e profissionais; ao regimento do curso e forma de implementação da política de autoavaliação do programa.

Além disso, há a verificação do corpo docente no que concerne à relação entre número de docentes permanentes e demais categorias; à quantidade mínima de docentes permanentes para cada nível (mestrado e doutorado) e modalidade (acadêmico e profissional) de curso; ao regime de dedicação de docentes permanentes ao curso; à qualificação mínima de docentes permanentes (observar a orientação para formação do corpo docente para a modalidade profissional); à vinculação da qualificação acadêmica, didática, técnica ou científica do grupo proponente ao objetivo da proposta; à política de acompanhamento de docentes (credenciamento, reconhecimento e descredenciamento).

O último requisito é em relação à produção intelectual do corpo docente sendo ela bibliográfica, artística e técnica, de acordo com a modalidade do curso — acadêmica ou profissional e considerando a aderência em relação ao curso proposto, áreas de concentração e linhas de pesquisa. A proposta de curso novo deve indicar até cinco produções (de acordo com a modalidade do curso — acadêmica ou profissional) de cada docente permanente nos últimos cinco anos anteriores ao ano de submissão da proposta. No caso da modalidade à distância (EAD) há orientações específicas.

O (ii) **“Documento de Área”** está voltado para a Avaliação Quadrienal, e é o documento no qual os programas de pós-graduação em funcionamento se baseiam para manter a qualidade mínima exigida de funcionamento e reconhecimento acadêmico. Da mesma forma, o documento de área é específico para cada área de avaliação e é atualizado a cada ciclo avaliativo, objetivando refletir as discussões e propostas apresentadas pelos pares dentro de cada área de avaliação.

Dentre os temas e questões explorados estão: quais as subáreas mais comuns, atuantes ou que estão subrepresentadas? Quais unidades da federação em que existem mais ou menos programas? Qual a demanda reprimida ou justificativa para expansão da área? Como foi o crescimento dos PPG ao longo dos últimos anos? Como é a distribuição por nota dos programas? Ela tem mudado? E o número de titulados? Qual é o grau de interdisciplinaridade da área? Quais são as tendências da área para o próximo quadriênio?

Além disso, ainda constam as considerações sobre a importância do planejamento e autoavaliação dos PPG, as perspectivas da área sobre o impacto de seus programas na sociedade, do processo de internacionalização e da redução de assimetrias regionais e intrarregionais. Adicionalmente, no documento também devem estar presentes a visão da área sobre as possibilidades de fusão, desmembramento e migração de programas, sobre a modalidade profissional, à distância, às formas associativas, às medidas de indução de interação com a Educação Básica ou outros setores da sociedade e sobre os mecanismos de solidariedade, por meio dos projetos de cooperação interinstitucionais (PCI).

O terceiro documento, **sobre o qual paira a dúvida apontada pelo MPF na petição inicial**, é a (iii) **Ficha de Avaliação**, instrumento por meio do qual a avaliação se concretiza e

é registrada.

Os quesitos e itens gerais que constam das fichas são comuns a todas as áreas, sendo possível que cada uma delas, individualmente e considerando suas especificidades, proponha indicadores que serão utilizados de forma individualizada, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo regulamento da avaliação.

Para melhor compreensão do funcionamento do processo de elaboração desse documento, faz-se necessária uma breve digressão histórica a respeito de seu processo de construção e de amadurecimento ao longo dos anos.

A ficha de avaliação foi criada em 1998 sendo, então, composta de 7 quesitos:

1. Proposta do Programa;
2. Corpo Docente;
3. Atividades de Pesquisa;
4. Atividades de Formação;
5. Corpo Discente;
6. Teses e Dissertações; e
7. Produção Intelectual.

Dentro desses 7 quesitos constavam 28 itens, com a possibilidade de inclusão de itens específicos pelas áreas. Esta ficha foi utilizada nas Avaliações Trienais de 2001 e 2004.

Após a Avaliação Trienal de 2004, a ficha de avaliação foi reformulada, com objetivo de reduzir o número de quesitos e itens e conferir maior ênfase à avaliação de produtos, ao invés da ênfase anteriormente direcionada aos insumos e processos.

Assim, a nova ficha, que foi utilizada na Trienal 2007, passou a ser composta de cinco quesitos. Os sete quesitos da ficha anterior foram agrupados nesses quesitos:

1. Proposta do Programa,
2. Corpo Docente,
3. Corpo Discente, Teses e Dissertações,
4. Produção Intelectual. Um novo quesito,
5. Inserção social, foi incorporado ao sistema de avaliação.

Os cinco quesitos da ficha continham 21 Itens, com a possibilidade de inclusão de itens específicos pelas áreas.

Após o uso da ficha na Avaliação Trienal 2007, foi criada uma comissão para avaliar a sua aplicação e, sendo o caso, propor novas modificações. A partir do resultado final desse estudo, foi mantida a estrutura básica, composta de cinco quesitos, com a redução para 18 itens. Além disso, os quesitos "Corpo Discente" e "Produção Intelectual" passaram a ser considerados centrais e receberam, em conjunto, um peso correspondente a 70% do total da avaliação.

Os quesitos "Corpo Docente" e "Inserção Social" passaram a representar, em conjunto, os 30% restantes. O quesito "Proposta do Programa" permaneceu sem peso, mas passou a ter um papel mais importante com a introdução de travas na definição da nota final. Por exemplo, um programa com conceito "deficiente" ou "fraco" no quesito "Proposta do Programa" não poderia ter nota final maior do que "3" etc. Dessa forma, com a introdução das travas, a relação entre a pontuação obtida nos quesitos com peso e a nota final passou a não ser necessariamente linear

Por demanda da comunidade acadêmico-científica, após a utilização da ficha em três avaliações consecutivas, identificou-se a necessidade de repensá-la e aprimorá-la. Por isso, em 2015, foi criada a Comissão Especial para Análise do Sistema e Processo de Avaliação da Qualidade da Pós-graduação Brasileira (Portaria nº 157, de 24 de novembro de 2015).

Assim, registre-se, toda a comunidade acadêmica e científica envolvida no processo de avaliação não apenas estava ciente, desde o ano de 2015, de que o processo seria reformulado, **como solicitou a correção e o aperfeiçoamento do procedimento.**

E eis, aqui, o ponto central da discussão ora travada nos autos da presente ação. Veja-se que, ao tempo em que o MPF considera que houve insegurança jurídica com a alteração da ficha e desrespeito à anterioridade, o que se tem, na verdade, é uma alteração solicitada pelos avaliados, iniciada, com a participação de toda comunidade acadêmica, no ano de 2015, e uma ficha efetivamente construída com as propostas enviadas pela comunidade acadêmica e científica, dentre as quais incluem-se os PPGs.

É preciso que se esclareça, como bem explicado nos itens anteriores, que o processo de avaliação não é imposto pela Capes de forma unilateral. O processo de avaliação quadrienal é resultado de uma construção coletiva, plúrima e que tem como principal característica a autoavaliação.

Dentre os trabalhos da comissão criada em 2015, foi preparado um documento intitulado **“O Modelo da Avaliação da CAPES”, publicado em 2016**, o qual preconizou: *“Ao reformular o modelo de avaliação da CAPES, é necessário considerar propostas que buscam (1) simplificar aspectos de sua operacionalização, (2) contemplar a formação de quadros, (3) considerar a diversidade do contexto e (4) focalizar mais no impacto do programa do que apenas na sua produção”*.

Dentre as propostas, **em 2016**, o documento pugnou pela a estruturação da ficha em três dimensões:

1. Proposta do programa;
2. Atividades de formação; e
3. Impactos acadêmicos e sociais.

Conforme se comprovará adiante, comparado-se a proposta de 2016 com a ficha utilizada na quadrienal de 2017-2021, os quesitos são EXATAMENTE OS MESMOS.

Quanto aos itens, embora tenham sido submetidos a debates posteriores com os PPGs, de forma a aperfeiçoá-los e a atender aos anseios da comunidade acadêmica, é importante consignar que a proposta inicial está muito próxima daquilo que restou consolidado na ficha utilizada na quadrienal de 2017-2020:

Cada dimensão poderia ser composta por 3 a 5 itens. Nessa proposta, os aspectos-chave dos quesitos ‘Corpo Docente’ e ‘Corpo Discente’ deveriam ser tratados no quesito de ‘Atividades de Formação’ e os dos quesitos ‘Produção Intelectual’ e ‘Inserção Social’ poderiam ser abordados no quesito de ‘Impactos acadêmicos e sociais’. Seria factível abordar os elementos centrais de qualidade acadêmica através de 13 itens (em lugar dos 22 existentes hoje): três para ‘Proposta do programa’, cinco referentes à ‘Atividades de Formação’ e mais cinco sobre ‘Impactos Acadêmicos e Sociais’ A importância de incluir “formação” e “impacto” como quesitos estruturantes será explicitada mais adiante no presente documento.

Pode-se afirmar, nesses termos, que os quesitos das fichas são os mesmos para todas as áreas de avaliação e foram estabelecidos, ainda em 2016, como resultado de um estudo promovido por um grupo de trabalho criado por solicitação dos programas de pós graduação, conforme se verifica do documento Sei nº 1573661.

Após esse resultado preliminar, com a definição dos quesitos e a orientação para reagrupamento dos itens, no ano de 2018, iniciaram-se as análises a respeito dessa aglutinação, com a criação de um novo Grupo de Trabalho (Portaria CAPES nº 148/2018) que, de forma definitiva e juntamente com os coordenadores dos PPGs, chegou ao modelo atual da ficha de avaliação (quesitos e itens).

Como indicado anteriormente, a comunidade acadêmico-científica, através da Comissão de Acompanhamento do Programa Nacional de Pós-Graduação, apontou a necessidade de ajustes/aperfeiçoamentos, todos devidamente registrados no relatório da Comissão de 2018, construído, como se viu, a partir de ampla consulta a diversos atores da comunidade acadêmico-científica.

Este relatório, apresentado ao Conselho Superior da Capes em 10 de outubro de 2018, induziu a reestruturação (reagrupamento e atualização) de Quesitos e itens da Ficha de Avaliação, de forma a dar maior clareza e organicidade à avaliação dos Programas considerando resultados e processos.

O relatório final desse grupo de trabalho foi aprovado na 182ª reunião do Conselho Superior da Capes, realizada nos dias 12 a 14 de dezembro de 2018, na qual restou definitivamente aprovada a ficha com 3 (três) quesitos e 12 (doze) itens.

Assim, com base no Relatório Final da Comissão, foi desenvolvida a nova ficha de avaliação que traz, portanto, 3 (três) quesitos e 12 (doze) itens:

Quesito	Item
Programa	1.1. Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa
	1.2. Perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa
	1.3. Planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística

	1.4. Os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção intelectual
Formação	2.1. Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa
	2.2. Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos.
	2.3. Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida.
	2.4. Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa
	2.5. Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.
Impacto sociedade	na 3.1. Impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa
	3.2. Impacto econômico, social e cultural do programa
	3.3. Internacionalização, inserção (local, regional e nacional) e visibilidade do programa.

Portanto, e ao contrário do que alega o MPF, não é possível afirmar que houve desrespeito ao princípio da anterioridade e, menos ainda, ofensa à segurança jurídica do processo de avaliação.

Primeiro porque, como dito, **as alterações das fichas foram propostas pela comunidade acadêmica e científica e amplamente debatidas com os PPGs. Em especial em relação aos quesitos, a reorganização da ficha ocorreu antes mesmo do início da quadrienal. Os itens, embora debatidos nos anos de 2017 e 2018, são o resultado da aglutinação de itens das fichas anteriores, de tal modo que não há que se falar em surpresa ou inovação quanto a estes.**

Segundo, e ainda mais importante, é preciso considerar que eventuais atrasos na definição desse processo de aglutinação não apenas reflete como, verdadeiramente, reforça o argumento de que sempre se respeitou e priorizou o debate e a construção das fichas **em parceria com os avaliados**, que não apenas estavam cientes das definições e alterações que estavam sendo propostas como, principalmente, participaram de forma efetiva da construção final da ficha.

Para se ter uma ideia da amplitude desse processo participativo, entre os anos de 2017 e 2020 foram realizadas cerca de **750 reuniões entre a Capes e a comunidade acadêmica**, incluindo 41 reuniões para tratar especificamente das fichas de avaliação, 160 encontros pra definição de classificação da produção intelectual, 81 reuniões de interação dos programas de pós-graduação e realização de avaliações intermediárias e 24 reuniões de discussão e construção de documentos com os coordenadores de área e os coordenadores dos PPGs.

Todo esse processo é realizado com o objetivo de aprimorar e reestruturar (reagrupamento e atualização de nomenclatura) os quesitos e itens. Porém, ainda que tenham ocorrido alterações consensuais, **não houve inovação dos parâmetros de avaliação, tal como alegado pelo MPF, apto a causar insegurança jurídica ao processo.**

É preciso que se compreenda que a Avaliação Quadrienal dos Programas é um processo em contínuo aprimoramento e os ajustes decorrem da análise de mérito realizada pelos Coordenadores de Área a partir dos avanços obtidos pelos Programas ao longo do quadriênio anterior e que determinam a necessidade de aperfeiçoamento de indicadores para o próximo ciclo.

O processo de preparação de uma Avaliação Quadrienal, assim, se inicia muito antes daquilo que se entende por período avaliativo mas, em razão de sua própria estrutura, relaciona-se diretamente com ele.

Isto se dá, pois somente após o término de uma Avaliação Quadrienal é que serão elaborados os **Relatórios de Avaliação** que trazem informações circunstanciadas sobre os procedimentos adotados; sobre as dificuldades encontradas; as mudanças implementadas e as notas atribuídas aos programas da área, acompanhada de análises comparativas dos resultados.

Esses relatórios são utilizados precipuamente para orientar a análise dos relatores e a deliberação do CTC-ES durante o julgamento das notas da quadrienal em andamento. Além disso (e aqui reside a dinâmica da avaliação), eles são o instrumento por meio do qual, posteriormente, os programas de pós-graduação, os gestores institucionais, os acadêmicos e os setores governamentais, bem como toda a sociedade, poderão apropriar-se do processo e resultados da avaliação, corrigindo eventuais distorções para as avaliações futuras.

Assim, os procedimentos de revisão e de reorganização de todos os elementos mencionados acima se iniciam com Comissões que, avaliando o resultados de período/ciclo avaliativo

anterior e com ampla consulta à comunidade acadêmico-científica, apresentam sugestões à Capes de aperfeiçoamento.

A partir daí, visando atender aos anseios da comunidade acadêmica (em especial para correção de erros identificados na avaliação anterior), são implementados Grupos de Trabalho (foram criados 27 grupos para discussão e construção de documentos orientadores que serão utilizados na quadrienal em andamento) que fazem recomendações às Áreas de Avaliação e aos Programas de Pós-Graduação que, em reuniões conjuntas nos Seminários de Meio Termo, discutem os aperfeiçoamentos realizados nos indicadores e os validam utilizando dados dos dois primeiros anos do ciclo avaliativo.

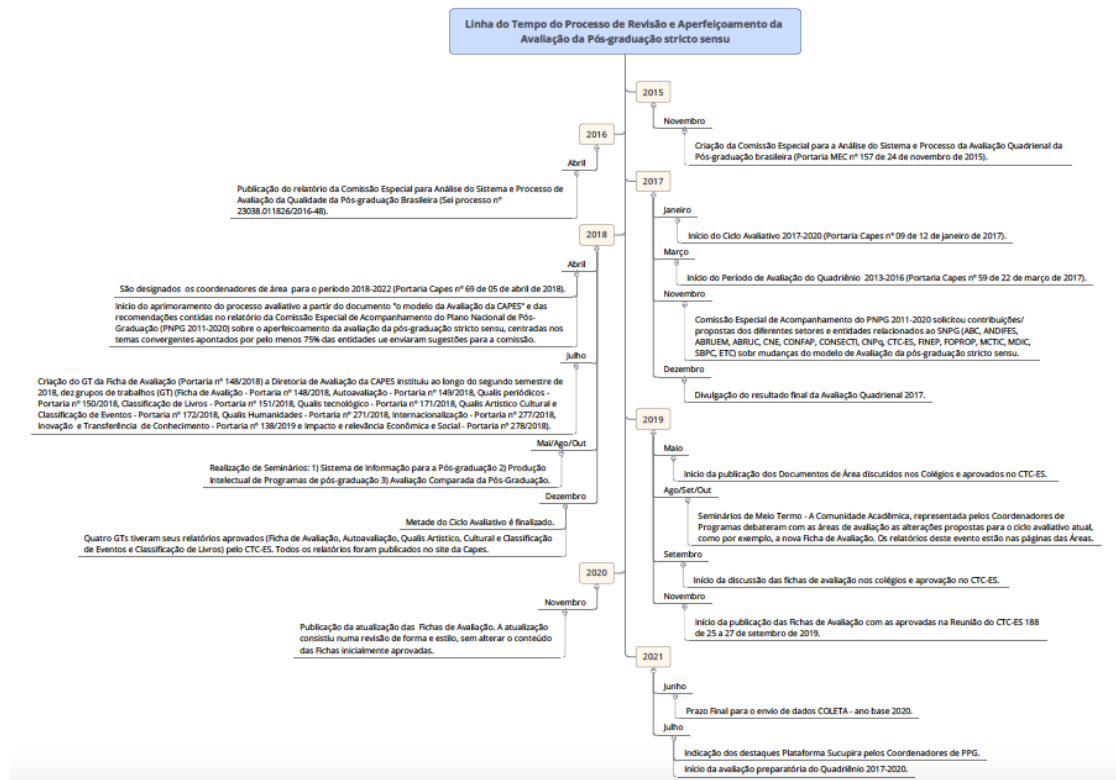
Para melhor compreensão, tomemos como exemplo a relação existente entre as quadrienais de 2013-2016 e 2017-2020.

Ainda que o período de avaliação da primeira quadrienal refira-se aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, a operacionalização da quadrienal (análise de dados, avaliação de documentos etc.) iniciou-se no ano de 2017, ou seja, no primeiro ano da quadrienal subsequente. O resultado da avaliação da Capes, no caso, foi aprovado em dezembro daquele ano, o parecer do CNE foi exarado em 2018 e a efetiva autorização do Ministro de Estado da Educação deu-se somente no ano de 2019.

Ainda que, para minorar os impactos decorrentes dessa demora, tome-se por base apenas o relatório da Capes - e desconsidere-se o fato de que o ato complexo, para seu aperfeiçoamento, exige a manifestação das três autoridades - veja-se que eventuais problemas do procedimento serão identificados pelos programas de pós-graduação e pelas áreas técnicas da Capes somente ao final do primeiro ano do novo ciclo avaliativo, de tal modo que as correções e aprimoramentos, propostos no relatório, somente poderão ser debatidos com os avaliados após esse período, o que demonstra a importância dos debates fomentados pela Capes e, ainda mais, a imprescindibilidade de realização do Seminário de Meio Termo.

Mas, veja-se, **somente após esta ampla consulta e debate são concluídas e publicadas nas páginas das Áreas de Avaliação as Fichas de Avaliação da quadrienal subsequente** e, posteriormente, o regulamento que operacionaliza os procedimentos da próxima avaliação quadrienal. Documentos estes que, como visto, **não inovam** em relação a critérios de avaliação mas, tão somente, aperfeiçoam os quesitos e os itens das fichas de avaliação.

O fluxograma abaixo ilustra estes procedimentos através de uma linha do tempo com previsões de atividades que foram amplamente mantidas até início da pandemia da COVID-19:



Como resultado final desse longo e democrático processo, e de forma a comprovar toda a reorganização promovida, apresenta-se, a seguir, o quadro comparativo entre as fichas da Quadrienal 2013-2016 e da Quadrienal 2017-2020:

Quadrienal 2013-2016	Quadrienal 2017-2020
Quesitos / Itens	Quesitos / Itens

<p>1 - Proposta do Programa</p> <p>1.1 Coerência, consistência, abrangência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e proposta curricular.</p> <p>1.3. Infraestrutura para ensino, pesquisa e, se for o caso, extensão.</p>	<p>1 - Programa</p> <p>1.1. Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa.</p>
<p>1 - Proposta do Programa</p> <p>1.2. Planejamento do programa com vistas a seu desenvolvimento futuro, contemplando os desafios internacionais da área na produção do conhecimento, seus propósitos na melhor formação de seus alunos, suas metas quanto à inserção social mais rica dos seus egressos, conforme os parâmetros da área.</p>	<p>1 - Programa</p> <p>1.3. Planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual - bibliográfica, técnica e/ou artística.</p> <p>1.4. Os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção intelectual.</p>
<p>2 - Corpo Docente</p> <p>2.1. Perfil do corpo docente, consideradas titulação, diversificação na origem de formação, aprimoramento e experiência, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa</p>	<p>1 - Programa</p> <p>1.2 Perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa.</p>
<p>2 - Corpo Docente</p> <p>2.2. Adequação e dedicação dos docentes permanentes em relação às atividades de pesquisa e de formação do programa</p> <p>2.3. Distribuição das atividades de pesquisa e de formação entre os docentes do programa.</p> <p>2.4. Contribuição dos docentes para atividades de ensino e/ou de pesquisa na graduação, com atenção tanto à repercussão que este item pode ter na formação de futuros ingressantes na PG, quanto (conforme a área) na formação de profissionais mais capacitados no plano da graduação.</p> <p>3 - Corpo Discente, Teses e Dissertações</p> <p>3.2. Distribuição das orientações das teses e dissertações defendidas no período de avaliação em relação aos docentes do programa.</p> <p>3.4. Eficiência do Programa na formação de mestres e doutores bolsistas: Tempo de formação de mestres e doutores e percentual de bolsistas titulados. (Em virtude da pandemia da COVID-19, tempo de titulação não será objeto de avaliação no quadriênio.)</p>	<p>2 - Formação</p> <p>2.5 Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.</p>
<p>3 - Corpo Discente, Teses e Dissertações</p> <p>3.1. Quantidade de teses e dissertações defendidas no período de avaliação, em relação ao corpo docente permanente e à dimensão do corpo discente.</p> <p>3.3. Qualidade das Teses e Dissertações e da produção de discentes autores da pós-graduação e da graduação (no caso de IES com curso de graduação na área) na produção científica do programa, aferida por publicações e outros indicadores pertinentes à área</p>	<p>2 - Formação</p> <p>2.1. Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa</p>
<p>3 - Corpo Discente, Teses e Dissertações</p> <p>3.3. Qualidade das Teses e Dissertações e da produção de discentes autores da pós-graduação e da graduação (no caso de IES com curso de graduação na área) na produção científica do programa, aferida</p>	<p>2 - Formação</p> <p>2.2. Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos.</p>

por publicações e outros indicadores pertinentes à área	
1 - Proposta do Programa 1.2. Planejamento do programa com vistas a seu desenvolvimento futuro, contemplando os desafios internacionais da área na produção do conhecimento, seus propósitos na melhor formação de seus alunos, suas metas quanto à inserção social mais rica dos seus egressos, conforme os parâmetros da área.	2 - Formação 2.3. Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida.
4 - Produção Intelectual 4.1. Publicações qualificadas do Programa por docente permanente. 4.2. Distribuição de publicações qualificadas em relação ao corpo docente permanente do Programa 4.3. Produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes. 4.4. Produção artística, nas áreas em que tal tipo de produção for pertinente.	2 - Formação 2.4. Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa
4 - Produção Intelectual 4.3. Produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes. 5 - Inserção Social 5.1. Inserção e impacto regional e (ou) nacional do programa	3 - Impacto na sociedade 3.2. Impacto econômico, social e cultural do programa
5 - Inserção Social 5.1. Inserção e impacto regional e (ou) nacional do programa.	3 - Impacto na Sociedade 3.1. Impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa
5 - Inserção Social 5.1. Inserção e impacto regional e (ou) nacional do programa. 5.2. Integração e cooperação com outros programas e centros de pesquisa e desenvolvimento profissional relacionados à área de conhecimento do programa, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação. 5.3 - Visibilidade ou transparência dada pelo programa à sua atuação	3 - Impacto na Sociedade 3.3. Internacionalização, inserção (local, regional e nacional) e visibilidade do programa.

Verifica-se que o quesito "**Programa**" da ficha atual passou a englobar em seus itens os aspectos contidos no antigo quesito "Proposta do Programa", em todos os seus itens, e do item 2.1 do quesito Perfil do Docente da ficha anterior.

O segundo quesito da ficha atual, "**Formação**", tem seu foco na qualidade dos recursos humanos formados, levando em conta a atuação dos docentes e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do programa. Itens de avaliação dos quesitos 2, 3 e 4 da ficha anterior foram usados nesse quesito, desta feita focando em indicadores de resultado e não de processo.

O terceiro quesito, "**Impacto na Sociedade**", está relacionado aos impactos gerados pela formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos do programa. Itens de avaliação dos quesitos 4 e 5 da ficha anterior foram usados nesse quesito.

Reitera-se que, apesar de pontuais modificações, todos esses elementos reagrupados foram analisados e aprovados **previamente pela própria comunidade acadêmica, que também os elaborou**, cientes de que havia necessidade de atualização de alguns aspectos da avaliação que já não refletiam, com fidedignidade, a realidade dos programas.

Assim, ao contrário do alegado pelo autor, no sentido de que Capes teria inovado na criação de critérios, o que se verifica é que a Fundação se adaptou à evolução dos próprios PPGs, incorporando métricas avaliativas que efetivamente correspondem à realidade vivenciada pelos programas e que foram por eles previamente avaliadas, **sem que isso vulnerasse o princípio da segurança jurídica.**

São por essas razões que o conceito de retroatividade mencionado pelo autor, **na sua relação com a avaliação do processo científico (e não sob a ótica do Direito)**, deve ser

compreendido com ressalvas. Primeiramente, porque a rigidez de quesitos impediria que os PPGs fossem corretamente e fielmente avaliados, levando a um resultado desconectado da realidade e prejudicial à elaboração das políticas públicas que se orientam a partir dele. A evolução das fichas é requisito indispensável.

Em segundo lugar, porque os **detalhamentos dos indicadores, como se verá adiante**, além de revestirem-se de caráter meramente instrumental, não são impostos pela Capes, mas **acordados entre as áreas de avaliação e os próprios PPGs**, como espécie de esclarecimentos necessários para a melhor compreensão do funcionamento da avaliação, de tal modo que mais do que elementos orientadores, são, verdadeiramente, a leitura do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos PPGs ao longo dos anos.

Nesse contexto, não há que se falar em inovação ou surpresa, menos ainda em retroatividade dos critérios da avaliação. Na verdade, **o que se tem é uma avaliação participativa e dinâmica, que permite que a Capes avalie os PPGs e, ao mesmo tempo, permite que os PPGs orientem a Capes quanto às inovações das métricas de avaliação**, sem que isso viole qualquer dos quesitos inicialmente estabelecidos.

A imprevisibilidade surgiria agora, caso atendido o pedido do Autor, ao se utilizar os procedimentos e instrumentos aplicados na avaliação quadrienal 2013/2016, que se encontram claramente defasados e descolados dos dados coletados pelos Programas de Pós-Graduação.

Considerando todo esse contexto, o que seriam então os indicadores, publicados, conforme informado pelos coordenadores de área, somente nos anos de 2019 e 2020? Os indicadores teriam, em razão da publicação ao final do período avaliativo, desrespeitado o princípio da anterioridade e da segurança jurídica?

Conforme exaustivamente explicado nos itens anteriores, as Fichas de Avaliação tiveram seus 3 (três) quesitos elaborados em 2016 e seus 12 (doze) itens reestruturados e aperfeiçoados ao longo dos dois primeiros anos da quadrienal, com participação da comunidade acadêmica e científica, aprovação do Conselho Superior da Capes (2018) e delineamento final com a comunidade acadêmica no Seminário de Meio Termo.

Definidas as regras gerais do procedimento, iniciou-se, a partir desse momento, a adaptação, de índole puramente instrumental, das fichas pelas áreas de avaliação, resguardadas as particularidade e especificidades de cada uma delas e os limites impostos pelas regras gerais estabelecidas (quesitos e itens).

Essa adaptação, que nada mais é do que a definição da métrica que será utilizada dentro de cada item, é chamado de **indicador**.

De se observar, quanto a este ponto, que a Capes não recebeu qualquer questionamento sobre tais ajustes da Ficha de Avaliação e de seus indicadores. Trata-se aqui, claramente, de entendimento amplo por parte de Programas de Pós-Graduação e suas Pró-Reitorias de que os ajustes visam proceduralizar uma melhor qualidade no processo de avaliação, favorecendo-os.

A ausência desses questionamentos é demonstração inequívoca de que a definição de indicadores é parte de uma cultura acadêmico-científica de auto-avaliação por pares entendida como benéfica para uma melhor avaliação formativa e indutora do desenvolvimento dos Programas.

É sobre esse conceito que recai a irresignação do MPF, equivocadamente chamando de critério na petição inicial, e no qual reside a **incompreensão** do processo de avaliação comparativa por pares promovida pela Capes.

Explico.

Ainda que o primeiro quesito da Ficha de Avaliação, identificado como PROGRAMA, seja o mesmo para a área do Direito ou para a área da Medicina, a forma como o avaliador deverá analisar o seu cumprimento pelo programa no caso concreto, em cada uma dessas áreas, é bastante diferente.

Isto se dá, ainda que para espanto de alguns, não por uma decisão da Capes ou dos coordenadores de área, por mero capricho ou desrespeito a princípios outros, mas, pela lógica relacionada às reais diferenças existente entre essas duas áreas da ciência.

Ainda assim, mesmo considerando que, em respeito ao princípio da igualdade, deva-se admitir avaliações distintas entre as áreas, quando se analisa o quesito dentro de uma mesma área, há que se padronizar (ou reduzir ao máximo) o juízo subjetivo exercido pelo avaliador em relação aos quesitos e itens, desta feita em respeito ao princípio da isonomia.

É nesse contexto que são criados os indicadores, fenômeno de estudo de natureza operacional, destinado a orientar os avaliadores (E NÃO OS AVALIADOS), reduzindo as desigualdades do processo avaliativo **dentro de uma mesma área de avaliação**.

No primeiro item (1.1) do primeiro quesito (1), de modo uniforme para as áreas do Direito e da Medicina, tem-se a seguinte definição:

1.1. Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa

Em relação ao Direito, houve divisão do item 1.1 em 4 indicadores **que deverão ser analisados pelo avaliador para comprovar o atendimento do quesito, no momento da atribuição da nota.**

Veja-se, para comprovação, os indicadores relacionados ao item 1.1:

1.1.1 Avaliar a articulação entre área de concentração, linha de pesquisa e projetos de pesquisa (20%) a) interação entre a(s) área(s) de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa; b) articulação entre a(s) área(s) de concentração, ressalvada a possibilidade de programas com 3 ou mais áreas de concentração, nas quais o contato entre elas não seja preponderante; c) coerência dos projetos de pesquisa vinculados à respectiva linha de pesquisa; d) equilíbrio na distribuição de projetos de pesquisa entre os docentes e entre as diferentes linhas de pesquisa. Mudanças no projeto pedagógico do curso ocorridas no quadriênio devem ser detalhadas e fundamentadas, bem como esclarecidas as estratégias de transição e seu impacto no curso.

1.1.2 Consistência e coerência da Proposta do programa com o perfil do egresso que se pretende formar (15%): a) identificação do perfil do egresso e dos objetivos do curso e sua coerência com a proposta;

b) coerência entre os objetivos e o perfil do curso em conexão com a vocação do curso (inserção local, regional, nacional ou internacional).

1.1.3 Relação entre a estrutura curricular e a formação (15%):

a) adequação, coerência e quantidade das disciplinas oferecidas em relação às linhas e Área(s) de concentração;

b) consistência e atualização das ementas das disciplinas e sua coerência com o conjunto da proposta, atualização e aderência das respectivas bibliografias;

c) qualidade da articulação da proposta com a vocação e a modalidade do programa, quando ela for base para a formação dos egressos.

1.1.4 Quanto à infraestrutura (50%):

Considerando-se a existência, a adequação, a suficiência e a caracterização dos aspectos abaixo:

a) instalações físicas com salas de aulas, salas para docentes, salas para discentes, sala para reuniões em grupos e laboratórios para pesquisa conforme a demanda do curso;

b) biblioteca com acervo especializado e atualizado na(s) área(s) de concentração e nas linhas de pesquisa do programa, com periódicos nacionais e internacionais disponíveis em bases físicas ou digitais, ligados à(s) área(s) de concentração da proposta do curso, o que exclui a apresentação de bases abertas como prova desse investimento;

c) política para aquisição de obras especificadas no curso, das indicações bibliográficas das disciplinas e para atualização do acervo;

d) equipamentos e estruturas de acessibilidade na infraestrutura dedicada ao programa;

e) estrutura tecnológica com acesso à rede mundial de computadores com qualidade de conexão e acesso, equipamentos multimídia, videoconferência e transmissões screen, que viabilizem atividades e ações conjuntas com outros centros de pesquisa;

f) recursos humanos disponíveis para a administração do programa.

A Medicina, por sua vez, **optou por orientar a atuação de seus avaliadores** a partir da definição de apenas dois indicadores para o item 1.1:

Avaliação Quantitativa e Qualitativa (Fonte: Plataforma Sucupira)

1.1.1. (60%) Avaliação da coerência entre Áreas de Concentração (AC), Linhas de Pesquisa (LP) e Projetos de Pesquisa (PP).

As disciplinas serão avaliadas quanto a:

[a.] título e ementa,

[b.] aderência aos objetivos do PPG, LP e PP,

[c.] bibliografia pertinente e atualizada,

[d.] disciplinas de apoio às LP e nucleares e

[e.] diferenciações de disciplinas destinadas ao mestrado e ao doutorado.

1.1.2. (40%) Avaliação da infraestrutura do PPG para condução de atividades:

[a.] Espaços administrativos: espaços próprios ou compartilhados para administração do PPG e, também, espaços institucionais de apoio como Núcleo de Inovação Tecnológico (NIT), Comissão de Ética em Pesquisa (CEP) e no Uso de Animais (CEUA), Relações Internacionais, entre outros;

[b.] Espaços didáticos/pedagógicos: áreas para reuniões, e para docentes e discentes, sistema de teleconferência e, se for o caso, ambientes semipresenciais e de ensino à distância, entre outros;

[c] Espaços para pesquisa stricto sensu: [i.] laboratórios de investigação científica, próprios e ou compartilhados com graduação e ou outros PPG; neste caso, fazer "breve relato" explicando como o uso compartilhado não alterará o bom andamento da pesquisa do PPG; [ii.] instalações centrais como biotério, entre outros; [iii.] centros de atendimento a pacientes com comprovada integração com pesquisa stricto sensu (fazer "breve relato"); [d.] Biblioteca: acervo atualizado com os principais títulos de periódicos e livros relacionados às AC e LP do PPG, incluindo a bibliografia recomendada nas Disciplinas. Referir se há Repositório Institucional e colocar o sítio eletrônico se for o caso.

[e.] Acesso à rede mundial de computadores: avaliar acesso à internet, local e à distância, incluindo o portal de periódicos CAPES. Se há suporte de informática disponível para os docentes e discentes. Descrever os programas de informática ou softwares oferecidos pelo programa para: [i.] análise estatística avançada, [ii.] aplicativos da web para criar e gerenciar pesquisas e bancos de dados on-line, [iii.] programas para publicar e gerenciar bibliografias, entre outros.

Ressalta-se que, nas descrições das diferentes instalações, devem ser incluídas informações sobre: [i.] se há recursos humanos de apoio e [ii.] possíveis planos institucionais ou do programa de manutenção de áreas e equipamentos como um todo.

Nos dois exemplos mencionados acima, que poderiam ser retirados da comparação entre qualquer uma das Fichas de avaliação das 49 áreas, o que se tem, na verdade, é um comando direcionado **ao avaliador** e não, como equivocadamente interpretado pelo MPF, para o avaliado.

Para os avaliados o que efetivamente deve ser previamente definido são os quesitos e os itens de avaliação que, como visto, não implicaram qualquer tipo de inovação.

Nesse contexto, conforme explicado no início desta informação, verifica-se que a irresignação do MPF dá-se, em sua maioria, pela incompreensão do processo de avaliação realizado pela Capes, o que levou ao *parquet*, de forma equivocada, a presumir que os indicadores, destinados a orientar o trabalho dos avaliadores, seriam os "critérios" de avaliação utilizados pela Capes quando, na verdade, as regras da avaliação estão concretizadas, **de forma correta e participativa**, nos quesitos e itens das Fichas de Avaliação.

4. DA TUTELA DE URGÊNCIA

O Ministério Público Federal requereu a concessão de tutela provisória de urgência para fazer cessar a avaliação que está em andamento, e na qual, segundo afirma, a Capes está aplicando os "critérios" divulgados no último ano do quadriênio avaliativo:

a) a concessão de tutela provisória de urgência , inaudita altera parte, nos termos dos arts.294 e parágrafo único, 297, 300 e 497, parágrafo único, todos do CPC, eis que presentes os seus pressupostos, para que a requerida CAPES suspenda imediatamente a avaliação dos programas de pós-graduação em andamento, e apresente ao juízo, em até 30 dias, relação completa dos "critérios de avaliação", "tipos de produção/estratos" e as "notas de corte" que estão sendo utilizados para avaliação, dividindo-os por área do conhecimento, indicando quais parâmetros de avaliação são novos em relação à avaliação da quadrienal anterior (2013-2016), e a data em que fixados os novos parâmetros para cada área;

Ao analisar o pedido de tutela provisória, o Juízo da 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro deferiu o pleito, nos seguintes termos:

A tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, será concedida quando evidenciadas a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Na espécie, a documentação anexada junto à inicial pelo MPF indica que, com relação aos critérios adotados pela CAPES no que diz respeito ao ranqueamento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), a ré, além de modificá-los no curso do quadriênio de referência, aplica os novos parâmetros de forma retroativa, o que, em um juízo de cognição sumária, atenta contra o princípio da segurança jurídica, na medida em que surpreende as instituições de ensino superior com o novel regramento, sem nem mesmo oportunizar aos administrados um regime transicional para adaptação às normas então estabelecidas durante o período de avaliação.

Verificada a probabilidade do direito invocado na inicial, há que se reconhecer ainda a presença do perigo de dano alegado pelo MPF, considerando (i) o fato de a avaliação para o quadriênio 2017/2020 estar em andamento (evento 1, Anexo 13) e (ii) a importância da nota atribuída pela CAPES aos programas de pós-graduação[1].

*Pelo exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência vindicada pelo MPF, para determinar à CAPES que suspenda imediatamente a avaliação dos programas de pós-graduação em andamento, e apresente a este Juízo, em 30 (trinta) dias, relação completa dos "critérios de avaliação", "tipos de produção/estratos" e as "notas de corte" que estão sendo utilizados para avaliação, dividindo-os por área do conhecimento, indicando quais parâmetros de avaliação são novos em relação à avaliação da quadrienal anterior (2013- 2016), e a data*

em que fixados os novos parâmetros para cada área.

Cite-se e intime-se com urgência a CAPES para ciência e cumprimento da presente decisão. Intime-se o MPF.

4.1 DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Um dos objetivos da Avaliação Quadrienal é apresentar um retrato fiel da qualidade da pós-graduação brasileira, considerando a dinamicidade da ciência, sua constante evolução e, em especial e o mais importante, **a participação colaborativa dos avaliados.**

Como se viu, todo o processo da Avaliação Quadrienal **é construído em conjunto**, logo, não há que se falar que *"aplicam-se retroativamente critérios novos, às vezes definidos no final do período de avaliação, sendo impossível às instituições reverem atos anteriores e readequarem suas rotinas e procedimentos para atenderem aos novos parâmetros pelos quais serão avaliadas"*.

Quanto a este ponto, veja-se algumas manifestações que seguem anexas a estas Informações:

A ANPED manifesta-se em defesa da continuidade da avaliação em curso, considerando que os relatórios e a autoavaliação foram realizados com responsabilidade e esmero pelos cerca de 5 mil programas de pós-graduação do País e que a intervenção judicial vulnerabiliza a construção histórica do processo de avaliação entre pares e a própria CAPES. Na área da Educação, assim como em todas, o processo de avaliação é participativo e envolve os diversos agentes, especialmente coordenadoras e coordenadores de programas, mas também comissões diversas que atuam de forma coletiva, participativa, negociada, tanto na discussão e definição dos critérios quanto na própria execução da avaliação coordenada pela Capes.

O modelo de avaliação proposto na Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional de Pós-Graduação recebeu contribuições da ANPED e de diversas associações científicas. Os critérios da ficha de avaliação da área de Educação tiveram a maioria de suas mudanças/aprimoramentos sugeridas pelas instâncias diversas dos programas, de forma semelhante ao que ocorre em todas as áreas, nas quais as mudanças nas fichas são em maioria absoluta resultado de um processo de diálogo e recepção permanente de sugestões. Em função disso, defendemos a conclusão do processo avaliativo 2017-2020, como previsto e, de certo modo, pactuado no Seminário de Meio-Termo, em uma avaliação intermediária que pretendeu fornecer um diagnóstico da qualidade de cada área e na qual se discutiram perspectivas para o término do período.

A ANPEd destaca o empenho dos 194 Programas de Pós-Graduação em Educação, com seus docentes, estudantes, egressos, coordenadores e secretários, dedicados e incansáveis para produzir a pesquisa e a pós-graduação nesta Área; assim mesmo o diálogo permanente e esclarecedor com a Comissão da Área de Educação na Capes.

O prejuízo decorrente da inconclusão do processo avaliativo já realizado é incalculável. É impossível retroceder! (ANPED- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - página 3 - Relatório Educação SEI nº 1563149)

Um sistema de avaliação único dos programas de Pós-graduação em todas as áreas do conhecimento é fundamental para garantir avaliação justa e equitativa. Apesar dos desafios encontrados ao longo do último quadriênio, fomos capazes de trabalhar para concluir e entregar o relatório dentro das regras estabelecidas (novo Qualis e nova ficha de avaliação). A CAPES também cumpriu seu papel, quando convocou a Reunião de Meio-Termo, realizada na sede da própria Instituição nos dias 22 e 23 de agosto de 2019, e naquela ocasião colocou à disposição o corpo técnico da Capes, que conseguiu ajustar a Plataforma Sucupira de acordo com a nova ficha de avaliação em tempo hábil para o término do quadriênio. Cabe ressaltar que tanto os coordenadores de área da Zootecnia e Recursos Pesqueiros como o corpo técnico sempre estiveram à disposição para auxiliar as dúvidas dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação. Além dessas ações, em dezembro de 2019, a Plataforma Sucupira foi aberta para que fossem realizados os ajustes necessários referentes aos anos 2017 e 2018, permitindo que todos os coordenadores ajustassem seus relatórios de maneira igualitária.

(...)

Entendemos que toda novidade é acompanhada de desafios. Em todos os períodos de avaliação a Capes propôs mudanças, buscando aprimoramento do sistema de avaliação dos programas de Pós-Graduação, a exemplo de quando a Plataforma Sucupira foi implementada no quadriênio 2013-2016. É importante relembrar que em nenhum momento anterior, a avaliação dos programas foi paralisada por conta das mudanças. A paralisação imposta pela liminar do Ministério Público Federal, bem como sinalizações até mesmo anteriores à liminar, de recuo com respeito ao Qualis Periódicos e ficha de avaliação, sinalizam um retrocesso que precisa ser evitado pela presidência da CAPES. Os danos serão maiores que possíveis benefícios, comprometendo o árduo esforço de totalidade dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, Coordenadores de Área e da equipe técnica da CAPES, nos últimos quatro anos. O possível retrocesso poderá ainda resultar de quebra de credibilidade da Capes junto à comunidade, que em última instância ameaça o andamento dos Programas de Pós-Graduação, refletindo diretamente na

qualidade do ensino e formação de recursos humanos, bem como na produção do conhecimento científico.

Diante do exposto, gostaríamos de expressar nosso total apoio à manutenção do processo de avaliação dos Programas de Pós-graduação da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros com os critérios estabelecidos no decorrer do quadriênio 2017-2020, a saber: utilização da nova ficha de avaliação e do Qualis Referência para a Avaliação Quadrienal 2017-2020. (Coordenadores e ex-coordenadores de Programas de Pós-graduação da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros - página 51 - Relatório Zootecnia SEI nº 1563025)

Veja-se, ainda, o que informa a área do Direito:

O nível de descontentamento com o resultado da quadrienal 2013- 2016, cuja avaliação foi concluída no ano de 2017, foi generalizado na Área do Direito. Isso determinou a interposição de um número recorde de recursos pelos Programas de Pós-graduação em Direito Foi o maior número de recursos da História do sistema nacional de pós-graduação na Área.

Para além da diretrizes e dos critérios definidos pelo CTC-ES e DAV para a atual ficha de avaliação do Quadriênio 2017-2020, a Área do Direito orientou-se especificamente em privilegiar os elementos de avaliação mais adequados às especificidades da Área. Desse modo, acolheram-se, sempre que permitidos pelo CTC-ES e DAV, as diretrizes mais benéficas à comunidade da Pós-graduação em Direito.

Nesse aspecto, evidenciaram-se grandes evoluções no modelo de avaliação, tais como: (a) a redução do produtivismo; (b) a introdução de uma metodologia para indicação de destaques na qual o próprio programa identifica e escolhe os produtos que considera melhores, a partir de fatores escolhidos e debatidos pelos Programas no Seminário de Meio Termo. Tudo isso correspondeu a um avanço considerável em relação ao modelo anterior, o que foi recebido positivamente por toda a comunidade. Ao se optar por avaliar usando também a metodologia dos destaques, para além dos outros indicadores que já eram de conhecimento dos Programas, pôs-se ênfase na transparência do processo avaliativo, dado que não se buscariam, de modo aleatório, certos produtos que pudessem ser valorados de maneira assimétrica pelo consultores “ad hoc”.

A estrutura da ficha de avaliação foi redimensionada, seguindo-se as diretrizes do CTC-ES. **Desse modo, dos 5 grandes quesitos, então existentes na ficha anterior, seus conteúdos foram reunidos e simplificados, pelo que resultaram 3 quesitos. A Área do Direito procurou ao máximo conservar as definições antigas e aceitas no passado, especialmente na Avaliação Quadrienal anterior. A Área tão somente implementou e inseriu aperfeiçoamentos com vistas a beneficiar, tanto quanto possível, os programas.**

(...)

A ficha teve mudanças que se constituíram em uma forma de aprimoramento do processo avaliativo. De modo específico, a maior parte das alterações são de conteúdo redacional, de modo a conferir permitir maior clareza e para indicar os elementos de avaliação

(...)

Em linhas gerais, podem-se enumerar os enormes avanços alcançados pela vigente Ficha de Avaliação da Área do Direito e dos documentos acessórios ou anclares ao processo avaliativo da Quadrienal 2017-2020, a ser concluída em 2021. (páginas 41,42 e 65 do documento SEI nº 1563064) - grifou-se

No mesmo sentido informa a área da Ensino:

A Avaliação Quadrienal dos Programas de Pós-Graduação das Universidades Brasileiras, em consonância com o Plano Nacional da Pós-Graduação (PNPG), visa à qualidade dos cursos de Mestrado e Doutorado, nas Modalidades Acadêmico e Profissional. Historicamente, essa avaliação tem contribuído para a consolidação e o fortalecimento desses cursos e Programas. Também, historicamente, no processo de constituição e organização da Avaliação Quadrienal, são introduzidas modificações com base no acompanhamento do PNPG e no diálogo com a comunidade. Um dos instrumentos importantes para isso é o Seminário de Meio termo, que tem por objetivo, apresentar um esboço do processo avaliativo projetado para que seja qualificado pelos Programas, envolvendo a discussão com seus coordenadores, bem como que seja apropriado gradativamente para que se realize de modo adequado. Nessa perspectiva, na Área de Ensino, os procedimentos da avaliação vêm sendo organizados desde 2017, do mesmo modo como ocorreu no quadriênio e nos triênios anteriores.

Outra situação a considerar, é que **a avaliação da Pós-Graduação é toda realizada pelos pares, ou seja, por docentes que integram os Programas de todo o País, o que dá representatividade e transparência ao processo. Assim, as alterações que são introduzidas têm o aval da comunidade de cada área, em especial, a Área de Ensino.**

É importante referir, ainda, **o prejuízo que representa a paralisação do processo avaliativo para as Instituições de Ensino Superior, que integram o Sistema Nacional da PósGraduação (SNPG). Os Programas que têm notas baixas, mas melhoraram sua qualidade, vão continuar ostentando suas notas baixas; os que têm notas altas, mas que deixaram de ter essa qualidade durante o quadriênio, vão se beneficiar, injustamente, em função da demora da Avaliação Quadrienal. Além disso, os**

Programas novos continuarão sem nota, também de forma não adequada.

Finalmente, **foi intenso o trabalho realizado até aqui e muitos recursos públicos foram despendidos para serem ignorados e desprezados. Por isso, almejamos que o julgador se sensibilize para que se possa dar continuidade à avaliação, mesmo que se tenha que introduzir alguns ajustes, que sejam entendidos como necessários.** Nesse sentido, este documento apresenta contribuições para a superação do impasse que se apresenta, talvez, posto por quem não conhece a avaliação da Pós-Graduação brasileira e sua história. (página 2 do documento SEI nº 1562961) - grifou-se

Por sua vez, destaca a Área de Artes:

Durante o Seminário de Meio Termo, a ficha de avaliação e a ficha de Qualis artístico foram detalhadamente discutidas pelos coordenadores de todos os PPG da área. Sempre que havia qualquer alteração no preenchimento do Coleta Sucupira, a coordenação da área de Artes realizou reuniões com todos os coordenadores, de modo a esclarecer processos como o Recoleta, o Módulo Destaque, as novas fichas de produtos artísticos e PTT, a nova estrutura de ficha do Coleta 2020. Por fim, em 22 de janeiro de 2021, quando ainda estava aberto o Coleta 2020, os coordenadores de PPG se reuniram com a coordenação de área durante dois dias para discutir e aprovar a tabela de critérios avaliativos da área de Artes para programas acadêmicos e profissionais. Esta tabela foi construída a partir da análise dos templates preenchidos voluntariamente por alguns dos programas após o Seminário de Meio Termos, indicando a pertinência de indicadores e critérios. Uma importante ressalva é que, para garantir a comparabilidade entre os programas, os critérios serão necessariamente ajustados durante a avaliação quadrienal. Durante o Seminário de Meio Termo, a ficha de avaliação e a ficha de Qualis artístico foram detalhadamente discutidas pelos coordenadores de todos os PPG da área. Sempre que havia qualquer alteração no preenchimento do Coleta Sucupira, a coordenação da área de Artes realizou reuniões com todos os coordenadores, de modo a esclarecer processos como o Recoleta, o Módulo Destaque, as novas fichas de produtos artísticos e PTT, a nova estrutura de ficha do Coleta 2020.

Por fim, em 22 de janeiro de 2021, quando ainda estava aberto o Coleta 2020, os coordenadores de PPG se reuniram com a coordenação de área durante dois dias para discutir e aprovar a tabela de critérios avaliativos da área de Artes para programas acadêmicos e profissionais. Esta tabela foi construída a partir da análise dos templates preenchidos voluntariamente por alguns dos programas após o Seminário de Meio Termos, indicando a pertinência de indicadores e critérios. Uma importante ressalva é que, para garantir a comparabilidade entre os programas, os critérios serão necessariamente ajustados durante a avaliação quadrienal (página 8 do documento SEI nº 1563058)

Além do exposto, importante mencionar que a Avaliação Quadrienal 2021 é composta de diversas etapas preparatórias, dentre elas: Qualis, Classificação de Produtos Técnicos e Tecnológicos, Classificação de Livros, Classificação de Eventos, Classificação Artística, Classificação de Indicadores, Análise Qualitativa, além das reuniões da Avaliação Quadrienal, propriamente dita.

As etapas preparatórias tiveram início em julho de 2021, de forma remota e com previsão de um gasto de R\$ 5.486.000,00 em AAE - Auxílio de Avaliação Educacional. Além disso e muito embora a Capes já utilizasse a Plataforma TEAMS para servidores e colaboradores no exercício do trabalho remoto, a aquisição da versão completa da suíte da Microsoft Office 365 foi potencializada pela necessidade de uso na Avaliação Quadrienal.

Assim, para viabilizar a execução da atividade remotamente a Capes investiu R\$ 248.301,60 (Duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e um reais e sessenta centavos) na licença para uso durante pelo período de 12 meses. Do montante previsto para pagamento de AAE, a Diretoria de Avaliação já executou mais de 15% desse valor, tendo em vista as 50 reuniões finalizadas e encaminhadas para pagamento, com a participação de 496 consultores.

Nesse prisma, o valor gasto com a Avaliação em AAE é de R\$ 928.800,00 (Novecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais). Em adicional, ressalta-se que este valor será majorado em R\$ 1.314.000,00 (Um milhão trezentos e quatorze mil reais), uma vez que existem outras 52 atividades já finalizadas, com a participação de 697 consultores, porém, pendentes de pagamento.

Observa-se que o valor de R\$ 2.491.101,60 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cento e um reais e sessenta centavos) já foi empregado diretamente na execução da Avaliação Quadrienal no ano de 2021.

Para **muito além dos gastos financeiros**, há prejuízos em relação a todo o debate e discussão realizado ao longo dos últimos 4 (quatro anos), conforme se demonstra no quadro abaixo, relacionado a apenas um dos itens da Ficha de Avaliação.

Tabela 1 - Quantitativo de reuniões finalizadas (por etapas)

Etapa	Quantitativo de reuniões

Qualis - Etapa 9	46
Classificação de Produtos Técnicos e Tecnológicos	23
Classificação de Livros	17
Classificação Artística	3
Classificação de Eventos	6
Análise Qualitativa	7

Além das atividades especificamente direcionadas à Avaliação, destaca-se que as comissões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES) - órgão colaborativo que tem em suas competências propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação da pós-graduação e dos programas executados pela Capes no âmbito da educação superior -, no ano de 2021 se reuniu 8 vezes, de forma remota e com recebimento de AAE - totalizando um valor de R\$ 126.400,00. Por fim, neste ano ainda foram desenvolvidas atividades de grupos de trabalho, bem como reuniões dos três Colégios.

Em adicional, é importante ressaltar que o gasto da Diretoria de Avaliação/Capes, desde o início do quadriênio gira em torno de R\$ 6.775.018,72 (Seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil e dezoito reais e setenta e dois centavos) em diárias e passagens.

Além dos gastos acima, adiciona-se a este valor o acumulado de R\$ 4.821.600,00 (quatro milhões, oitocentos de vinte e um mil e seiscentos reais) em AAE, abaixo detalhada:

Tabela 2 - Valores em AAE, por ano e tipo de atividade de 2018 a 2021

ANO	TIPO DE ATIVIDADE	VALORES EM AAE
2018	<ul style="list-style-type: none"> o Reuniões de Colégios o Seminários de Coordenadores o Reuniões de CTC o Reuniões dos Grupos de Trabalho (Produtos Técnicos, Qualis Periódicos, Ficha de Avaliação, Qualis Livros, Autoavaliação, Qualis Artístico e Classificação de Eventos) o Reunião para elaboração de documento de área e critérios APCN 	R\$ 663.600,00
2019	<ul style="list-style-type: none"> o Reuniões de Colégios o Reuniões de área o Reuniões do CTC o Reuniões dos Grupos de Trabalho (Qualis Periódicos, GT Internacionalização, Critérios Avaliativos para Propostas de Cursos Novos EAD, Impacto e Relevância Econômica e Social) o Reunião para elaboração de documento de área e critérios APCN o Qualis o Reuniões de preparação para o Seminário de Meio-Termo o Reuniões do Seminário de Meio-Termo 	R\$ 1.652.400,00
2020	<ul style="list-style-type: none"> o Reuniões de Colégios o Reuniões do CTC-ES o Reuniões de Preparação do Qualis Periódicos o Reuniões de Qualis Periódicos o Reuniões para discussão da Ficha de Avaliação o Reuniões dos Grupos de Trabalho (EAD, Qualis, produtos técnicos e tecnológicos) 	R\$ 1.136.000,00
	<ul style="list-style-type: none"> o Reuniões do CTC o Reuniões de Colégios o Reuniões dos Grupos de Trabalho (GT de equivalências Conceitos e Notas) o Qualis - Etapa 9 	

2021	<ul style="list-style-type: none"> o Classificação de Produtos Técnicos e Tecnológicos o Classificação de Livros o Classificação de Eventos o Classificação Artística o Classificação de Indicadores o Análise Qualitativa 	R\$ 1.369.600,00
------	--	------------------

Não bastasse, há que se considerar os inúmeros esforços e recursos humanos, materiais de consumo, que estão sendo despendidos para organizar a Quadrienal 2021, uma vez que, em virtude da pandemia da COVID-19, a Capes vem realizando a avaliação quadrienal a distância, investindo em recursos tecnológicos de segurança de acesso e de dupla certificação, bem como a melhoria de sistemas como um todo.

Pelo acima exposto, e levando em consideração as atividades desempenhadas ao longo do quadriênio, tem-se um prejuízo na ordem dos R\$ 13.158.920,32 (treze milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais e trinta dois centavos) em verba pública.

Entretanto, o maior prejuízo será sentido pela sociedade e pela pós-graduação. Para exemplificar a importância da Avaliação da Capes podemos citar as manifestações registradas em diversos canais de mídia pelos membros da comunidade acadêmica em relação à decisão do Poder Judiciário de suspender imediatamente a Avaliação dos programas de pós-graduação em andamento.

Veja-se:

“Sem a avaliação, não teremos indicadores que possam pautar decisões futuras para o Estado brasileiro. Na verdade, ao se suspender a avaliação dos mestrados e doutorados, o que se coloca em risco é o patamar de educação em que o Brasil conseguiu nível internacional; ficam em perigo nossa produção científica e tecnológica, assim como a formação de profissionais e professores altamente qualificados.

Assim, a ABC e a SBPC esperam que o Judiciário reveja rapidamente essa decisão, que vai contra a educação e a ciência, a tecnologia e a inovação brasileiras”. (Jornal da Ciência no dia 27 de setembro de 2021 pela Academia Brasileira de Ciências (ABC) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)

“O processo de avaliação da pós-graduação, que remonta a 1976, tem sido um diferencial para a construção de um Sistema Nacional de Pós-Graduação robusto, eficiente, transparente e reconhecido internacionalmente, proporcionando ao país a possibilidade de reduzir a curto prazo sua dependência científica e tecnológica [...] A interrupção abrupta da avaliação quadrienal, coloca em risco todo o sistema de pós-graduação e a produção científica brasileira, que estão intimamente ligados”. (reitores das Universidades Estaduais Paulistas (USP, UNESP e UNICAMP), por meio do Comunicado Cuesp nº 10/2021 em 1 de outubro de 2021)

“A consistente avaliação realizada pela entidade tem atribuído valor imensurável no que tange à qualidade e consolidação da pesquisa em todo o Brasil, de forma igualitária entre todas as instituições. Ressaltamos que inexistem a imprevisibilidade nos critérios de avaliação, conforme argumentado, tendo em vista que as mudanças em cada ciclo avaliativo são pontuais e amplamente discutidas com a comunidade científica brasileira, e adotadas com o escopo de calibrar o sistema, visando à melhoria do processo avaliativo.

Considerando que a suspensão da avaliação quadrienal da Capes pode vir a comprometer a produção científica brasileira, que tem se destacado no contexto internacional, manifestamos os mais expressos desejos de que a liminar emitida pela Justiça Federal seja revertida o quanto antes”. (Andifes - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, em texto publicado em 23 de setembro de 2021)

“Para todos aqueles que conhecem e acompanham o SNPG, não há dúvidas de que o processo de avaliação é conduzido de forma bastante séria e responsável por mais de cinco mil consultores *ad hoc* (vinculados às mais variadas instituições de ensino superior e institutos de pesquisa). Por sua vez, a interrupção intempestiva deste processo fragiliza e coloca em risco todo o SNPG”. (Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP) por meio da NOTA PÚBLICA 05-2021 publicada em 24 de setembro de 2021 e disponível para acesso no site eletrônico do Fórum)

Nesses termos, caso seja mantida a suspensão e, ao final, seja determinado que a Capes utilize a mesma Ficha de Avaliação da Quadrienal anterior - e não a proposta em 2016 e detalhada em 2018 para uso em 2021 - **perder-se-ia a oportunidade de registrar a evolução dos programas nos últimos quatro anos, o que representaria uma perda significativa e irreparável para toda a sociedade e, em especial, para a comunidade acadêmica e para a implementação de políticas públicas pela própria Fundação.**

E veja-se que, se admitida como verdadeira, apenas a título de argumentação, a tese de

que haveria prejuízo em relação à inovação de critérios de avaliação, há que se reconhecer que, comparados os eventuais danos, **o retrocesso das fichas de avaliação causaria prejuízos ainda maiores ao desenvolvimento do processo científico nacional.**

E tudo isso, simbolicamente, em um ano em que muito se exigiu, e dependeu, do desenvolvimento da ciência, e que muito pouco se fez em seu benefício ou em sua defesa, inclusive pelo próprio Ministério Público Federal.

Para além do preocupante e irreparável impacto para a ciência brasileira, outro problema identificado com a adoção da medida decorre do fato de que os dados coletados por meio da Plataforma Sucupira foram baseados na nova ficha, sendo certo que a alteração dessa sistemática demandaria a alteração dos sistemas, reabertura de prazos para todos os mais de 4 mil PPGs, retomada de reuniões e debates, implicando custos financeiros e operacionais em relação aos quais não há, sequer, previsão orçamentária ou capacidade de investimentos.

Sem mencionar, ainda, quanto a questão da coleta de dados, que a utilização das fichas anteriores demandaria verdadeira reorganização, praticamente falaciosa, dos próprios PPGs, já que estes já evoluíram e têm nas fichas atuais o retrato mais fidedigno de sua realidade.

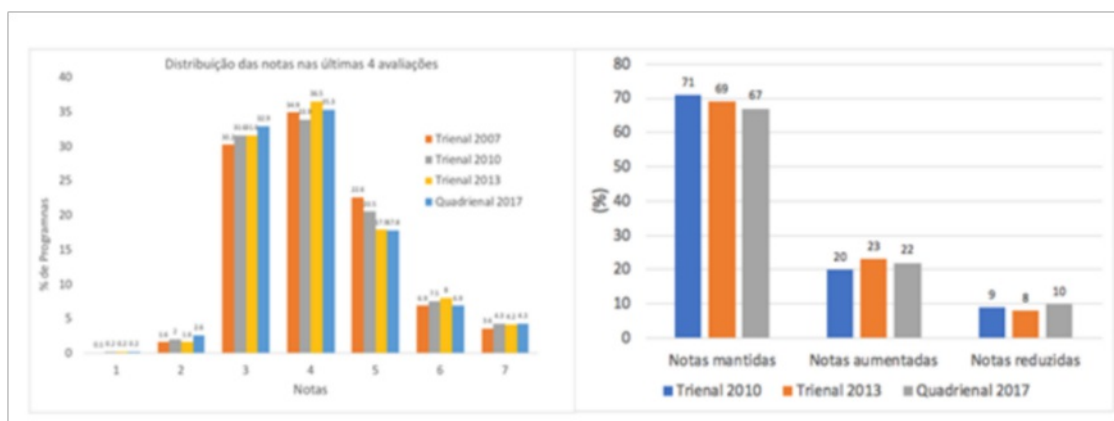
Como se vê, **o impacto de tal decisão culminaria no atraso estimado de ao menos quatro anos** no plano de indução da Fundação, tendo em vista que as notas da Avaliação Quadrienal 2017 seriam praticamente mantidas, sem qualquer correlação com a realidade do desenvolvimento dos programas, impedindo um retrato atualizado da pós-graduação brasileira.

Com isso, seria praticamente impossível a identificação das assimetrias regionais e das áreas estratégicas do conhecimento no Sistema Nacional de Pós-Graduação, indispensáveis para orientar ações de indução na criação e expansão de programas de mestrado e doutorado no país.

Além disso, de forma geral, os PPG empenham-se em melhorar seus índices para alcançar notas melhores na Avaliação Quadrienal e, conseqüentemente, receberem mais fomento da Capes. Mantendo-se as notas anteriores, os PPG não poderiam ascender em suas notas e certamente entrariam com ações judiciais para reparar os prejuízos sofridos. A sociedade seria prejudicada na medida em que os programas não permitiriam a admissão de novos alunos decorrente da redução de recursos de fomento e bolsas recebidas, além do posicionamento internacional considerando que, por exemplo, alunos utilizam-se das notas de avaliação Capes para ingressar na pós-graduação em Portugal.

Outrossim, programas recém-aprovados, que ainda não possuem nota por não terem se submetido a uma avaliação quadrienal, aguardam o resultado do processo para, já no próximo ano, poderem participar dos editais de fomento.

Em face do exposto, importante mencionar que o processo de avaliação vem garantindo nos últimos quadriênios forte estabilidade de notas, com baixíssimo número de Programas que sofrem rebaixamento de nota ou descredenciamento (10% ou menos) quando comparados aos que mantêm ou sobem de nota (90% ou mais) conforme figura abaixo. **A imprevisibilidade surgiria agora, caso haja a necessidade de utilizar os procedimentos e instrumentos aplicados na avaliação quadrienal 2013/2016 (conforme pedido do Autor) que se encontram claramente defasados e descolados dos dados coletados pelos Programas de Pós-Graduação.**



Assim, determinar judicialmente a suspensão da Avaliação Quadrienal e, posteriormente, determinar a aplicação de critérios anteriores para o quadriênio atual, significaria **um prejuízo sem precedentes para o Sistema Nacional de Pós-graduação**, para os PPGs, para toda a comunidade acadêmica e, em especial, para a sociedade brasileira e o desenvolvimento da pesquisa científica do país.

Ademais, resulta evidente a impossibilidade de cumprimento dos pedidos formulados na petição inicial, já que as pretensões do MPF, acima mencionadas, não consideram os prejuízos reais e comprovados e representam, na verdade, verdadeiro cancelamento da Avaliação Quadrienal em

andamento.

No caso em tela, como exaustivamente comprovado, não há elementos que demonstrem quaisquer ilegalidades ou vícios ensejadores do controle judicial dos atos administrativos.

Em que pese ao fato de tais elementos escaparem das discussões jurídicas inerentes ao processo, os impactos da decisão devem, juntamente com o argumentos jurídicos já expostos, ser levados em conta pelo magistrado ao tempo do julgamento, nos termos do art. 20 da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas”

Neste contexto, reitera-se, então, a imprescindibilidade de que o Poder Judiciário avalie os impactos de manutenção da liminar concedida, em especial pelos prejuízos que a decisão está causando ao desenvolvimento da ciência brasileira.

4.2 DA INEXISTÊNCIA DOS PREJUÍZOS ALEGADOS PELO AUTOR

O autor alega que a alteração e publicação supostamente tardias de elementos cruciais da avaliação, tal como os parâmetros, os pesos relativos dos critérios, e outras questões (como as notas mínimas de corte), afetaria decisivamente as notas finais e conceitos atribuídos aos programas e pode ocasionar os seguintes prejuízos, dentre outros:

- (i) o impedimento de criação de novos cursos pelos programas de pós-graduação ou o descredenciamento por completo de seus cursos de mestrado e/ou doutorado (o que afeta a carreira de todos os docentes credenciados);
- (ii) diminuição de recursos e editais que seriam disponibilizados para seus docentes;
- (iii) redução das verbas para estruturação das instalações das instituições de ensino e pesquisa;
- (iv) diminuição da quantidade de bolsas de pesquisa ofertadas aos estudantes matriculados, dada a vinculação dessa quantidade às notas obtidas pelos programas, afetando a atratividade e retenção de discentes e pesquisadores de alto nível (em especial pós-doutorandos);
- (v) a diminuição do número de candidatos mais qualificados nos processos de seleção para entrada nos programas de pós-graduação, porque a nota do programa é um fator decisivo para que seja atrativo aos discentes;

Em relação **ao impedimento de criação de novos cursos ou descredenciamento por completo de programas (i)**: a submissão de cursos novos é regulamentada pela Portaria Capes 33/2019. Ela não estabelece impeditivo de submissão a qualquer tipo de IES ou PPG como decorrência da nota da Avaliação de permanência.

Assim, ao contrário do que alega o autor, no que se refere ao alegado prejuízo, não há qualquer conexão da Avaliação de Entrada com a Avaliação de Permanência, visto que o calendário da Avaliação de Entrada é separado e, predominantemente, acontece com periodicidade distinta.

Quanto ao descredenciamento, este é realizado quando há a conclusão de que o programa não atinge critérios **mínimos** de funcionamento, de forma a assegurar a qualidade de ensino oferecida pelo país. Dessa forma, os ditos prejuízos alegados poderiam ser observados somente após a publicação do resultado final da Avaliação Quadrienal, não sendo possível presumi-los a partir das premissas estabelecidas na inicial, ainda que fossem verdadeiras (o que já se demonstrou ser incorreto).

Em relação **aos recursos (ii, iii e iv)**: O fato de um PPG perder, manter ou não alcançar a nota pretendida, ou seja, o não cumprimento das expectativas, pode fazer com que ele receba menos incentivos nos programas de fomento oferecidos pela Capes.

No entanto, não há que se falar em prejuízo criado pela Avaliação da Capes, já que a produção e demonstração da qualidade são de responsabilidade do Programa. Argumentar que a redução de uma nota é de responsabilidade do avaliador, quando este utiliza de maneira uniforme seus parâmetros para todos os avaliados, é, no mínimo, falacioso.

Tendo isso em mente, ainda que haja variação das notas e que disso resulte impacto no fomento público, cumpre ressaltar que os PPGs que recebem notas de 3 a 7, independente da classificação, podem funcionar normalmente, com as mesmas prerrogativas.

As diferenças de notas de 3 a 7 impactam apenas a condução do planejamento da Capes quanto ao fomento e indução das políticas públicas para a pós-graduação *stricto sensu*, não havendo que se falar em prejuízo mas, apenas, no reconhecimento de que as políticas públicas da

Fundação estão direcionadas àqueles programas que melhor se organizam e são melhor avaliados, no âmbito da discricionariedade inerente à atuação do gestor público.

Mas há mais.

Além da nota recebida pelo PPGs ao tempo da avaliação quadrienal, que serve para definir o montante inicial das bolsas, também incidem nessa conta critérios que não se relacionam com a avaliação, tais como o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e a titulação média do curso (TMC). Não bastasse, para que não haja impacto indesejado na distribuição em razão das notas obtidas pelo PPGs ao tempo da avaliação, foram estabelecidos limites para redução de bolsas (pisos).

Quanto a estes pontos, cumpre transcrever as razões apresentadas pela Capes ao tempo da implementação da política de distribuição de bolsas no ano de 2020 (PARECER TÉCNICO Nº 3/2020/CGSI/DPB - Sei nº 1148242):

O modelo de distribuição de bolsas consiste em, a partir do orçamento disponível para pagamento de bolsas de estudo no País e do número de cursos de pós-graduação a serem apoiados, definir valores de referência para a concessão de bolsas a cursos de pós-graduação de instituições participantes do DS, do PROEX, do PROSUP e do PROSUC **conforme a nota obtida por cada um deles na avaliação de entrada ou de permanência realizada pela Capes.** Quanto maior a nota de um curso, maior será seu número de bolsas. Além disso, cursos de doutorado receberão mais bolsas do que cursos de mestrado, haja vista que a meta de titulação anual de doutores prevista no Plano Nacional de Educação (PNE) — Lei nº 13.005/2014 — ainda não foi atingida, enquanto a meta de titulação anual de mestres já foi superada.

Devido a diferenças consideráveis na distribuição atual das bolsas entre os três colégios — "Ciências da Vida", "Humanidades" e "Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar" —, eles foram tratados separadamente. Desse modo, foi evitada a transferência de bolsas de cursos de notas mais altas de um colégio para cursos de notas mais baixas de outro colégio, **contribuindo para uma implementação gradativa do modelo.**

(...)

Como critérios adicionais, foram utilizados o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) dos municípios onde são ofertados os cursos de pós-graduação e a Titulação Média do Curso (TMC) no período de 2015 a 2018.

(...)

O modelo prevê que a quantidade de bolsas, ou unidades de benefício, a ser concedida para cada curso de pós-graduação apoiado pelos programas institucionais é obtida pela **multiplicação dos valores de referência pelos pesos associados ao IDHM dos municípios onde são ofertados os cursos de pós-graduação e à titulação média de discentes dos cursos.**

Entretanto, a fim de não prejudicar a aceitação do modelo pela comunidade acadêmica, **sua implementação ocorrerá de forma gradativa. Por isso, o resultado final não poderá importar alteração para quantitativo inferior ao piso de 90% do total de bolsas,** ou unidades de benefício, concedidas em fevereiro de 2020 ("cota-curso"), arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891, ou superior ao teto de 110%, incidentes sobre o total de bolsas, ou unidades de benefício, concedidas em fevereiro de 2020 ("cota-curso"), arredondado para número inteiro, segundo a referida norma ABNT. Para cursos avaliados com notas 6 ou 7, o teto será de 130% do total de bolsas, ou unidades de benefício, concedidas em fevereiro de 2020, arredondado para número inteiro. Quando a aplicação de tais percentuais resultar em quantitativo inferior a 5, o resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente superior. Em qualquer hipótese o resultado final será submetido ao piso de seis bolsas, ou unidades de benefício, de mestrado e oito de doutorado para cursos com nota 6, e de oito bolsas, ou unidades de benefício, de mestrado e dez de doutorado para cursos com nota 7.

Sendo assim, não procedem as alegações de prejuízo mencionado pelo autor já que, no âmbito da discricionariedade da Fundação no direcionamento de sua política de fomento, a Avaliação não é o único elemento considerado ao tempo da distribuição de bolsas e, ainda que assim o fosse, eventual insuficiência de um ou outro PPG não pode ser imputado à Fundação.

Quanto à alegação de prejuízo aos **programas mais novos e menos consolidados (v)**, o procedimento adotado pela Capes para programas recém-criados, chamados de clientela de acompanhamento, é de manutenção de nota até o ciclo avaliativo seguinte, quando poderá de fato demonstrar seu desempenho.

É aberta a possibilidade de descredenciamento no caso de descaracterização, em certos casos de má fé, do projeto que foi aprovado durante a avaliação de entrada. Isso é realizado visando resguardar o SNPG de tentativas de utilização errônea do selo de aprovação da Capes, no entanto é uma medida rara de ser adotada.

Para programas não consolidados, a Capes realiza o acompanhamento dos programas que não apresentam evolução em qualidade por 3 ciclos de avaliação seguidos, conhecidos como 3x3. São realizadas visitas, orientações e estudos específicos de forma a mitigar os impeditivos de crescimento

do programa.

Para os casos em que o impeditivo esteja relacionado à falta de oferta de profissionais capacitados para compor o corpo docente ou falta de núcleos de pesquisa na região, é também incentivada pela Capes a solidariedade entre programas, com a criação de turmas de Projetos de Cooperação Interinstitucionais (PCI).

Os PCI são projetos nacionais ou internacionais que implementam turmas temporárias de mestrado e/ou de doutorado acadêmicos ou profissionais, conduzidas por uma instituição promotora com programa de pós-graduação stricto sensu nacional, nas dependências de uma instituição receptora especialmente para a formação de mestres e doutores **fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa para atuação na docência e/ou na pesquisa, a criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu**, reduzindo assimetrias regionais, bem como a qualificação de recursos humanos para atuação no mercado de trabalho.

Dessa forma, fica evidenciado que o modelo estabelecido pela Capes não ignora as necessidades específicas de programas novos e em consolidação e, portanto, não há que se falar em prejuízo.

Na última Avaliação Quadrienal de 2017, num universo de 3.260 programas avaliados, apenas 76 iniciaram processo de descredenciamento por receberem nota inferior a 3 (2,33%) e, incluindo esses, apenas 360 tiveram a nota reduzida (11,04%) em razão da avaliação implementada pela Capes.

Assim, ao contrário do que foi alegado, **não há impacto negativo em razão do modelo avaliativo implementado pela Capes, tampouco prejuízos aos reais destinatários da avaliação quadrienal**, quais sejam, os mais de 4 mil programas de pós graduação que integram o sistema do SNPG, estando absolutamente equivocados os números apresentados pelo autor.

O sistema de avaliação da Capes, quando conjuntamente considerado, é muito mais heterogêneo e complexo do que aquilo que os autores apresentam na inicial, de tal modo que a correlação feita pelo autor, que liga a suposta inovação dos "critérios" ao resultado final da avaliação (numa relação direta de causa e efeito), não condiz com a realidade do processo.

E veja-se, quanto a este ponto, que é exatamente em razão disso que não procede a afirmação do autor de que a quadrienal atual, por seguir valendo-se do mesmo modelo colaborativo de detalhamento de indicadores, impactaria 100% dos PPGs (petição inicial - gráfico 10 da página 42). O deslocamento de apenas um conceito de um item para ouro **não provoca alteração de nota nem para beneficiar e nem para prejudicar o PPG...e, menos ainda, representa qualquer tipo de inovação em termos regulamentares.**

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o autor pretende, na verdade, que o Poder Judiciário faça a gestão de matéria reservada ao Executivo, pois não há ilegalidade nos atos praticados, tampouco existe ofensa a direito, a demandar qualquer reparação, motivo pelo qual devem ser adotadas todas as medidas judiciais cabíveis para a defesa judicial da Capes e suspensão imediata da liminar deferida.

5.1 DA AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO.

Já demonstrou que não há probabilidade do direito do agravado.

Além disso, não há perigo de dano ao agravado.

Por outro lado, patente o risco de grave lesão ao interesse público, considerando a suspensão de uma das principais atividades finalísticas da CAPES, ou seja, a avaliação dos programas de pós-graduação em andamento, com prejuízo para toda produção científica no país, além do desperdício milionário de todo o investimento público na avaliação quadrienal.

Há que se ressaltar, ainda, que a distribuição de bolsas para o próximo exercício financeiro está diretamente relacionada ao resultado final da avaliação ora paralisada, já que, como dito, as notas recebidas pelos PPGs, ainda que não sejam o único parâmetro de distribuição, impactam no fomento realizado pela Fundação.

Assim, o atraso no resultado da avaliação com a paralisação ora determinada pelo juízo a quo impactará diretamente no fomento programado para o ano de 2022, já que a Fundação será obrigada a valer-se das notas da quadrienal anterior, sem considerar a evolução dos programas nos últimos 4 anos.

De certo, mantendo-se o resultado anterior, com 4 anos de defasagem, serão beneficiados cursos que, em tese, teriam suas notas reduzidas ou, pior, serão prejudicados

os cursos que efetivamente se esforçaram para alcançar índices melhores.

Com isso, comprova-se, de modo irrefutável, que o risco vigora a favor da administração, que será obrigada, para não paralisar os investimentos na pesquisa científica, a considerar dados defasados e que não mais refletem a realidade do desenvolvimento da ciência brasileira.

6. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO

Requer-se, nesta oportunidade, seja dado efeito suspensivo ao presente recurso, nos moldes do art. 1.019, I, do CPC, tendo em vista que a decisão vergastada implica suspensão de política pública absolutamente relevante para a **produção científica no país.**

Um dos objetivos da Avaliação Quadrienal é apresentar um retrato fiel da qualidade da pós-graduação brasileira, considerando a dinamicidade da ciência, sua constante evolução e, em especial, a participação colaborativa dos avaliados.

Nesses termos, a suspensão da avaliação representa uma perda significativa e irreparável para toda a sociedade e, em especial, para a comunidade acadêmica e para a implementação de políticas públicas pela própria Fundação.

Não bastasse, há que se considerar os inúmeros esforços e recursos que estão sendo despendidos para organizar a Quadrienal 2021, uma vez que, em virtude da pandemia da COVID-19, a Capes vem se preparando tecnologicamente para realizar a avaliação quadrienal a distância, investindo em recursos tecnológicos de segurança de acesso e de dupla certificação.

Assim, eventual cancelamento da Quadrienal 2021 significaria um prejuízo sem precedentes para o Sistema Nacional de Pós-graduação, para os PPGs, para toda a comunidade acadêmica e, em especial, para a sociedade brasileira e o desenvolvimento da pesquisa científica do país.

No âmbito da Capes, o impacto da decisão culminaria no atraso no plano de indução da Fundação,

Com isso, seria praticamente impossível a identificação das assimetrias regionais e das áreas estratégicas do conhecimento no Sistema Nacional de Pós-Graduação, indispensáveis para orientar ações de indução na criação e expansão de programas de mestrado e doutorado no país.

Além disso, de forma geral, os PPG empenham-se em melhorar seus índices para alcançar notas melhores na Avaliação Quadrienal e, conseqüentemente, receberem mais fomento da Capes.

Em que pese ao fato de tais elementos escaparem das discussões jurídicas inerentes ao processo, os impactos da decisão devem, juntamente com o argumentos jurídicos já expostos, ser levados em conta pelo magistrado ao tempo do julgamento, nos termos do art. 20 da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. *A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas"*

Assim, pelas razões de fato e de direito ora expostas, considerando os impactos negativos decorrentes da eventual suspensão do processo de avaliação da Capes, pugna-se, uma vez mais, pelo deferimento de efeito suspensivo ao presente agravo.

7. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se desse Egrégio Tribunal seja o presente recurso de Agravo de Instrumento **conhecido e provido** para:

I) liminarmente, com arrimo no art. 1.019 do CPC, conceder **tutela provisória recursal** consistente na **atribuição de efeito suspensivo** a este Agravo de Instrumento, de maneira a obstar os efeitos da decisão interlocutória prolatada nos autos originários.

II) no mérito, reformar a decisão agravada, por estar em confronto com os dispositivos e princípios ressaltados na fundamentação, retirando-lhe todos os seus efeitos.

Requer-se, ainda, que, conhecido o presente recurso, seja a parte agravada intimada na forma do art. 1.019, inciso II, do CPC, para, querendo, responder a seus termos, procedendo-se ao seu

juízo na forma prevista no artigo 1.020 do CPC.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 03 de novembro de 2021.

ADRIANA CARLA MORAIS IGNÁCIO
Procuradora Federal
OAB/MG 59.955 - SIAPE 1063494

Notas

KOCHE, J. C. *Fundamentos de Metodologia Científica*. Porto Alegre: Universidade Caxias do Sul, Vozes, 1982

1. [^] [Popham, WJ & Husek, TR. 1969. Implications of Criterion-Referenced Measurement Journal of Educational Measurement. Vol. 6, No. 1, pp. 1-9](#)
2. [^] <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/23072020-dav-multi-pdf>
3. [^] <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/conselho-tecnico-cientifico-da-educacao-superior/atas-ctc-es/ata-182.pdf>
4. [^] *undefined*
5. [^] *Avaliação Quadrienal 2017 (período avaliativo de 2013 a 2016) foi aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior em sua 175ª Reunião, realizada no período de 4 a 8 de dezembro de 2017.*
6. [^] <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97581-pces487-18/file>
7. [^] *A Portaria nº 609, de 14 de março de 2019, pode ser acessada pelo endereço <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/03/2019&jornal=515&pagina=63>*
8. [^] https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/copy_of_FICHA_DIREITO_2_ATUALIZADA.pdf
9. [^] https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/FICHA_MED_03_ATUALIZADA.pdf